



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2019
27 DE SETEMBRO DE 2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quarta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, bem como do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que teve seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.007.000473/2019-14- Voto: 4553/2019 Origem: PRM/VIT.
Eletrônico CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. EDUCAÇÃO.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do declínio promovido pelo Ministério Público Estadual, o qual declarou não ter atribuição para fiscalizar a aplicação dos recursos federais que o Município de Barra da Estiva/BA tem a receber a título de diferenças do FUNDEF. 2. O membro oficiante suscitou o presente conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que ... no caso aqui narrado, não há nenhum elemento que evidencie que o interesse federal tenha sido sofrido qualquer lesão ou esteja na iminência de sofrê-la. Ao contrário, há uma situação que atrai a ordinária atribuição fiscalizatória do Ministério Público Estadual sobre os municípios, que, dada as peculiaridades concretas, deve preponderar sobre o suposto resguardo de um interesse federal que sequer materializou-se . 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (o conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. Assiste razão ao membro oficiante. 5. Com efeito, cabe ao MPE apurar e acompanhar o recebimento de precatórios do FUNDEF por parte do Município de Barra da Estiva. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

002. Processo: 1.14.000.002163/2019-02- Voto: 4499/2019 Origem: PR - BAHIA

Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUSCITANTE: PR/BA SUSCITADA: PRM - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia da nota técnica conjunta nº 1/2019, oriunda do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação MP/BA (CEDUC), visando fornecer subsídios para a fiscalização dos recursos públicos recebidos pelos municípios, em decorrência do pagamento de precatórios relativos a diferenças do FUNDEF, em razão de condenação da União nos autos da ação civil pública nº 1999.61.00.050616-0, em trâmite na 19ª Vara Federal de São Paulo. 2. O membro oficiante na PRM/Vitória da Conquista declinou da atribuição em favor da PR/BA, sob o fundamento de que "os autos deveriam tramitar nessa procuradoria da Capital, para fins de cumprimento único e coletivo da aludida sentença oriunda da Justiça Federal em São Paulo". 3. Por sua vez, o membro oficiante na PR/BA suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) além do fato de o cumprimento coletivo estar atualmente inviabilizado por decisão judicial, o entendimento conjunto firmado pelo aludido grupo de trabalho (do qual comungo) é no sentido de que a atribuição para a suspensão de eventuais contratos e pagamentos com verbas do FUNDEF/FUNDEB deve ficar a cargo de cada procuradoria da República nos Municípios, e não reunidos em um só ofício, sob pena de inviabilizar o trabalho eficaz e a coleta de meios de provas, além dos dados necessários à instrução do inquérito e adoção das medidas judiciais cabíveis, as quais, reitere-se, não serão correlatas ao cumprimento da sentença, haja vista o óbice jurídico acima referido; b) Ademais, a jurisprudência pátria firmou entendimento no sentido de que a competência para o julgamento da ação civil pública se define pelo local do dano, o qual se apresenta em melhores condições de proceder à colheita das provas necessárias à apreciação dos fatos objeto da respectiva ação judicial ou medida extrajudicial cabível. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Não se mostra produtora a centralização em uma única Procuradoria, no âmbito do Estado da Bahia, do acompanhamento quanto ao recebimento e à destinação de valores, a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista as mais diversas situações a que estão sujeitas os 407 (quatrocentos e sete) municípios baianos. 4.2. Nesse sentido, devem ser analisadas as peculiaridades de cada caso concreto, a fim de se verificar a necessidade de adoção de alguma das medidas elencadas no Roteiro de Atuação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEB/FUNDEF (disponível no seguinte endereço: [http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro de atuacao FUNDEF-FUNDEB.pdf](http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro_de_atuacao_FUNDEF-FUNDEB.pdf)). PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição da PRM-Vitória da Conquista/BA (suscitada) para prosseguimento do feito.

003. Processo: 1.00.000.018768/2019-01- Voto: 4446/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: REMESSA DO TRF DA 3ª REGIÃO. ÍNTEGRA DA APELAÇÃO CÍVEL PJE Nº 5667612-05.2019.4.03.9999. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PROCESSO NO QUAL SE DISCUTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REMESSA DOS AUTOS EM ANALOGIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 62, INCISO IV DA LC Nº 75/93. AUSÊNCIA DE NULIDADE A SER SUPRIDA. DESNECESSIDADE DE INDICAR OUTRO MEMBRO PARA OFICIAR NO FEITO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ausência de nulidade se ser suprida. Desnecessidade de indicar outro membro para oficiar no feito.

004. Processo: 1.13.000.001426/2018-12 Voto: 4460/2019 Origem: PRR- 1ª REGIÃO
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DOAÇÃO DE BENS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas violações de direitos previstos na Lei 9807/99 de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas quando da deliberação do Condel/AM acerca do pedido de doação de móveis a determinado usuário deste programa. 2. Após algumas reuniões sobre a necessidade de uma nova regulamentação que propiciasse a doação de bens sem vinculação à aprovação de contas, sanando-se a necessidade de gastos com depósitos para guarda de bens remanescentes dos respectivos convênios, gerando menos burocracia, sem criação de novas despesa, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informou acerca da edição do Decreto nº 9.813, de 30/05/2019, demonstrando o acolhimento de algumas sugestões do MPF. 3. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que houve exaurimento do objeto do presente procedimento, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.002946/2018-05- Voto: 4465/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na remoção de determinado docente do campus Santo Amaro para o campus Lauro de Freitas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, eis que o Diretor de Ensino teria deferido a solicitação sem consultar a PROEN, para na sequência encaminhá-lo ao gabinete do Reitor. 2. Instado a se manifestar, informou o IFBA que: (i) todas as movimentações de pessoal (a pedido) são feitas via edital de remoção, com critérios estabelecidos e ampla oportunidade de participação dos interessados; (ii) a Pró-reitoria de Ensino emitiu parecer negativo relativamente ao pedido de remoção do docente indicado na peça inaugural e (iii) a remoção impugnada jamais ocorreu. 3.

Diante das informações, entendeu o Procurador da República oficiante não mais subsistir motivos para continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.010.000048/2019-76- Voto: 4399/2019 Origem: PRM/ EUNÁPOLIS
Eletrônico - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA PELA DPU. DEFICIÊNCIA. SOLUÇÃO OBSTADA POR RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PELA AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a inexistência e/ou deficiência de atuação da Defensoria Pública da União na jurisdição da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA. 2. Instada a se manifestar, a Defensoria informou que, por falta de investimento e valorização por parte do Poder Executivo, a DPU funciona em carácter emergencial. Salientou, ainda, que a unidade localizada no município de Vitória da Conquista/BA possui área de atuação limitada aos municípios que integram jurisdição da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, não tendo o órgão condições orçamentárias para atuar aonde ainda não foi instalada. 3. Por outro lado, consignou o membro ministerial que a DPU vem atuando mesmo que de forma pontual e remota em processos que tramitam na Subseção Judiciária de Eunápolis/BA, notadamente em questões versando sobre direitos fundiários indígenas. 4. Ressaltou, outrossim, que a situação revela hipótese cuja solução é obstada: (i) pela restrições orçamentárias inauguradas pela EC n. 95/2016, vez que impossível a instalação do órgão nesta cidade naquela cidade sem que se incorra nos ilícitos descritos na lei de responsabilidade fiscal e demais normas correlatas, (ii) pela autonomia da Defensoria Pública na adoção dos critérios de escolha e prioridades de instalação de suas unidades e designação de seus membros e (iii) pela impossibilidade de determinação judicial no sentido de que os serviços prestados pela DPU e DPE sejam desenvolvidos mediante convênio na forma do disposto na LC nº. 80/94, sob pena de violação da autonomia funcional, administrativa e financeira daquele órgão público. 5. Nesse contexto, não havendo fundamento fático ou jurídico para manutenção da investigação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000529/2018-45- Voto: 4571/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTEGRASUS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS A

HOSPITAIS PSQUIÁTRICOS COM INDICAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO PELO PNASH. A INDICAÇÃO PARA DESCRENCIAMENTO DECORRENTE DO RESULTADO FINAL DO PNASH DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 1.727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, NÃO IMPLICA A IMEDIATA SUSPENSÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS ONDE SE LOCALIZAM OS REFERIDOS HOSPITAIS, MAS SIM A INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELO GESTOR MUNICIPAL OU ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.001267/2019-17- Voto: 4481/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTOS EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Recurso do representante contra promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com o objetivo de investigar supostas irregularidades no âmbito na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, consistente na designação de substitutos eventuais para os cargos em comissão criados pela Portaria nº 92/201, em eventuais casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do respectivo titular, e na vacância do cargo, em desacordo com a regra do art. 12, §3º do Decreto nº 9.739/2019. 2. Analisando os documentos trazidos aos autos pela ANAC, à luz da Lei nº 8.112/90, entendeu o membro oficiante que as designações de substitutos para os cargos de chefia e coordenação não estão em desacordo com a legislação atual. 3. Em suas razões recursais, sustenta o representante a indevida designação de substitutos para coordenadorias que, em verdade, são de mero assessoramento, prática vedada pela regulamentação em vigor. 4. Reforça que a maior parte das coordenadorias criadas - possivelmente todas - permanecem cuidando somente de determinados assuntos técnicos, subsidiando a chefia superior (gerência ou gerência técnica, conforme o caso), caracterizando inequivocamente um papel de assessoramento e não de gestão, haja vista que o efetivo controle de pessoal e de recursos é mantido com os gerentes respectivos. 5. Durante a instrução do feito, a ANAC trouxe aos autos quadro dos valores pagos em razão dos cargos em comissão e suas respectivas portarias, tendo apresentado ainda descrição das atividades desempenhadas por cada servidor mencionado e das atividades que foram determinadas pela Portaria nº 92/2019, que dispõe sobre a organização interna da superintendência de infraestrutura aeroportuária, permitindo concluir que a designação de substitutos tem se dado em acordo com as normas pertinentes. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.002039/2017-01 Voto: 4438/2019 Origem: PR - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. RECEBIMENTO INDEVIDO DE TAXAS PARA LICENÇA DE PESCA AMADORA EMBARCADA E DESEMBARCADA. PROBLEMAS NO SINPESQ. O SISTEMA AINDA ESTAVA EM FASE DE MIGRAÇÃO, ASSIM, O RECOLHIMENTO DO VALOR DA GRU AINDA ERA REALIZADO NA UNIDADE GESTORA DO MAPA, PARA QUE NÃO HOUVESSE A INTERRUPÇÃO TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO. JÁ ESTÁ DISPONÍVEL O CADASTRO DE MANEIRA SIMPLIFICADA PARA A EMISSÃO DE LICENÇA DE PESCA AMADORA, TANTO NA MODALIDADE EMBARCADA COMO NA MODALIDADE DESEMBARCADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.002377/2015-72 Voto: 4453/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FRAGILIDADES NO SISTEMA DE CONCESSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL. PROVIDÊNCIAS EM CURSO. 1. Inquérito civil em razão de encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União, de cópia do Acórdão nº 731/2015- TCU-PLENÁRIO, na qual foram constatadas falhas relativas à concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (também conhecido como seguro-defeso) pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tendo em vista fragilidades nos controles internos relativos ao processamento do benefício. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Políticas Públicas de Empregos, Trabalho e Renda (SPPE/MTE) e o Ministério da Pesca e Aquicultura foram oficiados com vistas a manifestarem-se sobre o cumprimento das determinações contidas no referido acórdão para sanar os vícios constatados, sobretudo com o propósito de coibir a percepção indevida da verba. 3. O Ministério da Pesca e Aquicultura informou que: (i) readequou o sistema para não mais permitir deferimento de solicitações de pessoas com idade inferior a 18 anos; (ii) encaminhou para a consultoria jurídica os casos de pescadores menores de 18 anos inscritos e (iii) já estaria em andamento a implementação de uma plataforma para o cumprimento do item 9.4 do acórdão. 4. Por outro lado, esclareceu a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que algumas providências encontravam-se atrasadas em razão da migração do processamento do benefício para o INSS. 5. Diante destas informações, pontuou o membro ministerial que as ilegalidades suscitadas pelo TCU já estavam em vias de regularização, havendo, inclusive, procedimento próprio da Corte de Contas para monitorar as suas determinações. E mais: que a Corte de Contas possui mecanismos eficazes para fazer valer as suas determinações, sendo despiciendo o acompanhamento em conjunto com o MPF. 6. Por outro lado, sublinhou que os fatos narrados não indicavam a prática de ato de improbidade administrativa por parte de agentes públicos que estão (ou estavam) à frente dos Ministérios responsáveis pela concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA). 7. Nesse contexto, não

vislumbrando providências a serem adotadas na hipótese vertente, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.18.003.000122/2019-02- Voto: 4524/2019 Origem: PRM/ RIO
Eletrônico VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades referentes ao transporte de cargas com excesso de peso em rodovias federais pela sociedade PROMAD IND. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. 2. Durante a instrução do feito, restou infrutífera a notificação do representante legal da referida sociedade empresária com vistas a firmar Termo de Ajustamento de Conduta para resolução consensual da questão. Por outro lado, apurou-se a condição de INAPTA da referida sociedade na base de dados da Receita Federal. 3. Assim, o membro ministerial entendeu por razoável concluir que a PROMAD IND. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA não mais se encontra em atividade e por consequência não está cometendo novas infrações da mesma natureza, conclusão corroborada por relatório da Polícia Rodoviária Federal, cujo teor não registra autuações por excesso de peso nos últimos sessenta meses. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.19.001.000325/2018-92- Voto: 4615/2019 Origem: PRM/
Eletrônico IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS NOS LIMITES DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-IMP-MA. ACATAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria da República de Imperatriz/MA, a partir de expediente encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (Ofício Circular nº24/2018/PFDC/MPF), o qual versa sobre ação coordenada entre PFDC, NAOPs, PRDCs e PDCs voltada à garantia dos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, sobretudo no que concerne à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como à adoção de medidas que protejam os servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis de qualquer sanção arbitrária. 2. No curso do feito, o membro ministerial expediu Recomendação às instituições públicas de ensino superior, localizadas nos limites geográficos de

atribuição da PRM/IMP/MA, para que cada um destes entes "se abstenha de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis". 3. Instadas a se manifestar, as referidas instituições manifestaram concordância com os termos da recomendação expedida. 4. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que no presente feito não se vislumbrou situação fática capaz de permitir supor que os direitos inerentes à educação tenham sido violados ou ameaçados pelas instituições públicas de ensino já mencionadas, de sorte que o presente caso não demandava a continuidade da atuação ministerial. Afinal, todas as instituições oficiadas encamparam os objetivos visados com a ação coordenada entre PFDC, NAOPs, PRDCs e PDCs. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.20.000.000330/2019-75- Voto: 4592/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E CADASTRO RESERVA NO ÂMBITO DA SAÚDE INDÍGENA. FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAOPÉBA - FSVP. NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. FUNDAÇÃO PRIVADA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LEI Nº 8.213/1991. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.20.000.000537/2018-69- Voto: 4472/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO RELACIONADO ESPECIFICAMENTE AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET/MT. ATUAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO. PROCEDIMENTO EM DUPLICIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.21.000.000240/2019-47- Voto: 4445/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. SUPOSTO ATRASO NO CRONOGRAMA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE CULTURAL E LAZER - JARDIM CARANDÁ/MS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ATRASO DECORRENTE DE EVENTOS EXTERNOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE POSTURA OMISSIVA OU DESIDIOSA POR PARTE DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL. OBRA CONCLUÍDA. DATA DE INAUGURAÇÃO DESIGNADA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.21.000.001737/2015-59 Voto: 4591/2019 Origem: PR - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRADAS VICINAIS PARA ACESSO A PROJETOS DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SOLUCIONADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM OBJETO ESPECÍFICO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades relativas à precariedade das estradas vicinais internas e de acesso nos Projetos de Assentamento localizados no Município de Corguinho/MS (Projetos de Assentamento Corguinho, Torre de Pedra, Liberdade Camponesa e Rancho Alegre). 2. Durante a instrução do feito, a Superintendência do INCRA/MS apresentou relatórios de fiscalização em relação a cada um dos aludidos assentamentos, permitindo identificar que a situação das estradas dos Projetos de Assentamento Corguinho, Torre de Pedra e Rancho Alegre foi solucionada. Foi consignado, porém, que as estradas do P.A. Liberdade Camponesa remanesciam com alguns trechos ruins, de modo que a Superintendência Regional do INCRA celebrou o Convênio SICONV nº 823612/2015 com o Município de Corguinho/MS, visando à construção e complementação de 12,28 km de estradas vicinais nesse assentamento, cujas obras ainda não foram concluídas. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que as irregularidades narradas na peça inaugural foram parcialmente solucionadas, remanescendo apenas a necessidade de verificação das obras do Convênio SICONV 823612/2015, razão pela qual determinou o arquivamento do feito e a instauração de procedimento preparatório voltado a 'Apurar as medidas adotadas pelo Município de Corguinho/MS para a manutenção das estradas vicinais internas e de acesso ao Projeto de Assentamento Liberdade Camponesa, a fim de garantir boas condições de trafegabilidade dessas vias'. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.000.000872/2019-73- Voto: 4406/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. CONCLUSÃO DA OBRA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar a necessidade de realização de obras corretivas na ponte sobre o Rio vermelho, em Minas Gerais, com o intuito de sanar as deficiências apontadas pelo TCU no Acórdão nº 798/2008, referente ao relatório de Levantamento nº 008.496/2006-9. 2. Durante a instrução do feito, restou apurado que a obra foi concluída e encontra-se em uso. E mais: que a antiga ponte foi reabilitada, restando apenas a conclusão da pavimentação. 3. Assim, diante das informações prestadas pelo DNIT, concluiu o Procurador da República oficiante que o presente procedimento atingiu seu escopo, qual seja apurar a necessidade de realização de obras na ponte sobre o Rio Vermelho, não se justificando a continuidade do apuratório. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.000.001370/2018-89- Voto: 4527/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR OS MEIOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação na qual se postula intervenção do Ministério Público Federal para que os órgãos federais competentes procedam à revisão a cada dois anos dos benefícios assistenciais em manutenção, nos termos do art. 21 da Lei 8.742/1993, e para que publiquem os nomes, por município, dos titulares de benefício assistencial. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria Nacional de Assistência Social esclareceu que: (i) vem sendo realizada a revisão dos Benefícios de Prestação Continuada para avaliação da continuidade das condições que lhes deram origem; (ii) essa revisão é operacionalizada pelo INSS em consonância com a Portaria Conjunta nº 3, de 21/09/2018 (SEI 2687914), que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e (iii) desde outubro/2018, 155.292 beneficiários vêm sendo notificados tanto pela rede bancária como por carta com aviso de recebimento. 3. Verificou-se, ainda, que a inclusão, de forma individualizada, no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, das informações referentes às despesas com Benefício de Prestação Continuada, nos termos do art. 45-A do Decreto n. 6.214/2007, na redação do Decreto nº 8.805/2016, constitui medida já implantada. 4. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que o problema relatado na representação foi solucionado, exaurindo-se o

objeto do presente apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.004.000173/2018-11- Voto: 4393/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇO EM SAÚDE. PREFEITURA DE MUZAMBINHO. APURAR ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ALIMENTAÇÃO E CONSULTA DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO ACATOU A RECOMENDAÇÃO DO MPF E COMPROVOU QUE TEM UTILIZADO O BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.003.000169/2015-74 Voto: 4629/2019 Origem: PRM/ ALTAMIRA-
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar relatos de graves conflitos e violações de direitos humanos no Lote 83 da Gleba Bacajá, no município de Anapú/PA. 2. Realização de diligências voltadas a identificar a destinação da área ao Programa Nacional de Reforma Agrária. 3. Expedição da Recomendação nº 07/2019 (PRM/ATM/GAB4) ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para que realize o Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF) complementar da área do Lote 83 da Gleba Bacajá, em Anapu/PA, a fim de aferir a viabilidade técnica para fins de reforma agrária. 4. Verificando, então, que o presente feito vinha cumprindo basicamente a função de procedimento de acompanhamento, entendeu por bem o Procurador da República determinar o arquivamento do presente apuratório, após determinar a instauração de procedimento administrativo destinado a "fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 07/2019 e a atuação do INCRA no tocante à destinação do Lote 83 da Gleba Belo Bacajá à reforma agrária, visando promover o direito fundamental à reforma agrária". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.25.006.000273/2019-98- Voto: 4420/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar o cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular, especialmente do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pelo Município de Astorga/PR. 2. Instado a se manifestar, o Município informou o endereço eletrônico para o acesso ao cadastro dos beneficiários. 3. Dessa forma, após verificar a possibilidade de acesso permanente à lista de candidatos aos programas habitacionais do referido município por meio da internet, entendeu o Procurador da República oficiante que houve a correção das irregularidades em relação ao cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular no Município de Astorga/PR, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.006.000280/2019-90- Voto: 4429/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar o cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular, especialmente do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pelo Município de Nova Esperança/PR. 2. Instado a se manifestar, o Município informou o endereço eletrônico para o acesso ao cadastro dos beneficiários, por meio do site da COHAPAR, em link direto pelo site do município (<http://novaesperanca.pr.gov.br/>). 3. Dessa forma, após verificar a possibilidade de acesso permanente à lista de candidatos aos programas habitacionais do referido município por meio da internet, entendeu o Procurador da República oficiante que houve a correção das irregularidades em relação ao cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular no Município de Nova Esperança/PR, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.009.000106/2017-55 Voto: 4478/2019 Origem: PRM/
UMUARAMA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. OMISSÃO ADMINISTRATIVA NA EMISSÃO DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE PESCA PROFISSIONAL. IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

PESQUEIRA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

1. Procedimento administrativo instaurado para fins de apurar eventual omissão administrativa na emissão de renovação da carteira de pesca profissional perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que, por orientação de superiores hierárquicos do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, a inclusão do registro inicial de pescadores profissionais artesanais foi suspensa temporariamente, sob o argumento de ser necessária manutenção corretiva do sistema respectivo. 3. Constatou-se que o acúmulo dos pedidos de expedição foi motivado pela extinção do antigo ministério da pesca, pela avaliação da CGU sobre o grande número de fraudes para receber o seguro-defeso, bem como pelo déficit de pessoal. 4. Noticiou-se, ainda, que a Portaria nº 24/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tornou válidos os protocolos de solicitação de registro inicial para licença de pescador profissional artesanal e protocolos de entrega de relatório de exercício de atividade pesqueira, como documentos válidos para o exercício da atividade pesqueira em todo território nacional até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a previsão de conclusão da implementação de novo sistema no segundo semestre de 2019. 5. Por fim, identificou-se que os pescadores da bacia do Rio Paraná tem conseguido exercer a atividade pesqueira. 6. Diante destas informações, sublinhou o membro ministerial o comprometimento do órgão com a regularização dos cadastros dos profissionais de pesca, não havendo omissão ou irregularidades aptas a justificar a continuidade do presente apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.27.000.000444/2016-11 Voto: 4455/2019 Origem: PRR- 1ª REGIÃO
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO TERRESTRE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMON/MA E TERESINA/PI. CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a acompanhar a regulamentação da prestação de serviço de transporte público terrestre entre os municípios de Timon/MA e Teresina/PI. 2. Após a realização de reuniões com a presença de representantes da Procuradoria da República no Piauí, da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, da Promotoria de Justiça em Timon/MA e de representantes dos Municípios de Timon/MA e Teresina/PI com o objetivo de solucionar as irregularidades constatadas na execução do transporte público interestadual entre esses dois Municípios, foi criado o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, cujo convênio, a ANTT delegou ao CIMU a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, entre os respectivos municípios. Por conseguinte, responsável para executar o processo licitatório. 2. Concluídos os estudos feitos pela CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para consecução dos fins propostos pelo dito Consórcio, encaminhou-se a ANTT a documentação pertinente (edital, seus

anexos e o Plano de Outorgas - item 6 - Plano de trabalho). 3. Esta agência reguladora informou, então, que: (i) em 29.10.2018, foi elaborada a Nota Técnica nº 48/2018/GEPEF/SUPAS, na qual foram apresentados os resultados da análise da documentação necessária para a realização da licitação dos serviços delegados ao Consórcio, cuja conclusão foi pelo não encaminhamento de tais documentos às instâncias superiores da ANTT, ao Ministério dos Transportes, bem como ao Tribunal de Contas da União, enquanto não fossem prestados esclarecimentos e justificativas, especialmente sobre o modelo econômico-financeiro proposto para a licitação e (ii) a Nota Técnica foi encaminhada ao CIMU por meio do ofício nº 1420/2018/supas/ANTT, de 31.10.2018, para conhecimento e providências de algumas indagações ali constantes. 4. Diante destas informações, pontuou o membro ministerial que, considerando que as irregularidades na execução dos serviços de transporte coletivo interestadual entre os Municípios de Timon/MA e Teresina/PI, bem como os conflitos ocorridos no município maranhense restaram afastados com a criação do CIMU, e que o processo licitatório está em vias de ser realizado, pois no aguardo de apenas algumas pendências a serem esclarecidas pelo dito consórcio, impositivo reconhecer o exaurimento do objeto deste inquérito civil, na verdade, desde a celebração de tal convênio. Esta a razão pela qual, não vislumbrando justa causa para continuidade do apuratório, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.28.000.000878/2019-27- Voto: 4414/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
Eletrônico DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SEGURO DEFESO. VERACIDADE DO CADASTRO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Relatório de Auditoria n. 201801378 da Controladoria-Geral da União, no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, visando apurar irregularidades relacionadas à veracidade dos cadastros no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. 2. Diante da informação constante do referido Relatório dos 34 beneficiários do seguro defeso, 13 não foram encontrados, oficiou-se a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) com o propósito de apurar o modo de funcionamento do processo de atualização dos cadastros no sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira. 3. O órgão informou que vem trabalhando para corrigir falhas no Sistema de Registro de Atividade Pesqueira, tendo esclarecido que busca a implementação de um novo sistema de gerenciamento do RGP, que fará as devidas associações e atividades manuais e automáticas para que haja diminuição significativa das fraudes relacionadas à atividade de pesca profissional artesanal não exclusiva, a qual afeta o recebimento do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA. 4. Destarte, após identificar a adoção de providências pela SAP para solução da questão, bem como não vislumbrar irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.28.000.001242/2015-79 Voto: 4536/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR OS MEIOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de averiguar o cumprimento da obrigação de dar publicidade à lista de beneficiários do Programa Bolsa Família, prevista no art. 13 da Lei Federal nº 10.836/04, pelos municípios abrangidos pela área de atuação da PR/RN. 2. Considerando a omissão administrativa na efetivação do referido comando legal, este Órgão Ministerial expediu a Recomendação nº 13/2015/VMM/PR/RN, de 17/08/15, cujo conteúdo determinou a diversos municípios o cumprimento do dever legal de dar publicidade à lista de beneficiários do Programa Bolsa Família, com afixação em locais públicos e de fácil acesso. 3. Todos os municípios oficiados apresentaram respostas informando o acatamento da Recomendação, à exceção de: (i) Monte das Gameleiras, cuja resposta, no entanto, demonstrou que o município utiliza o sítio eletrônico da prefeitura para anunciar a listagem dos beneficiários, a qual também pode ser obtida nos sites da Caixa Econômica Federal, do Portal de Transparência do Governo Federal e do Ministério da Cidadania e (ii) dos Municípios de Caiçara do Norte e Ielmo Marinho, inseridos na atribuição da PRM/ Ceará-Mirim (13º Ofício) e cujas respostas, portanto, não justificavam a manutenção deste apuratório, segundo o entendimento do membro ministerial. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que, no âmbito dos municípios abrangidos pela área de atuação da PR/RN, estão sendo respeitados os princípios da publicidade, da transparência e do controle social, não se vislumbrando elementos aptos a indicar a necessidade de continuidade do presente procedimento, razão determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.28.000.001567/2019-85- Voto: 4437/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. COMANDO DA AERONÁUTICA. SUPOSTOS ATOS DISCRIMINATÓRIOS PARA COM OS MILITARES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE SARGENTOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS DEVIDO À EXCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE

CURSOS E ESTÁGIOS PARA FINS DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO INTERPOSTO SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS E/OU NOVAS PROVAS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.28.300.000192/2014-47 Voto: 4550/2019 Origem: PRM/ PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO PELO MUNICÍPIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a observância da jornada regular de trabalho por parte dos profissionais de saúde vinculados à atenção básica em saúde no Município de Paraná/RN. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade implantou o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, fazendo cumprir em sua integralidade as cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado nestes autos. 3. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que, não remanescendo providências a serem adotadas nos presentes autos, impunha-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.002.000380/2018-26- Voto: 4503/2019 Origem: PRM/ CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INDEFERIMENTO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade no processo de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde protocolado pela Associação Beneficente São Miguel - ABSM, com sede em Gramado/RS. 2. Durante a instrução do feito, o Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social informou que o CEBAS foi indeferido pelo Ministério da Saúde (Portaria SAS/MS nº 1.622, de 09/10/2018, publicada no DOU nº 201, de 18/10/2018), haja vista o não cumprimento cumulativo dos requisitos de certificação, das áreas da Saúde e da Assistência Social, durante o ano de 2017, tendo o feito sido arquivado, ante a não interposição do recurso administrativo. 3. Por outro lado, o Município de Gramado informou que a Associação Beneficente São Miguel nunca realizou atividades de Gestão do Hospital Archanjo São Miguel, tendo apenas existido entre as partes um contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, o qual foi celebrado em 01/01/2018 e rescindido em 09/09/2018. 4.

Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não constatadas irregularidades aptas a justificar a continuidade do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.006.000006/2019-71- Voto: 4493/2019 Origem: PRM/ RIO
Eletrônico GRANDE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação feita pela Colônia de Pescadores Z-16 "Nossa Senhora dos Navegantes", de Santa Vitória do Palmar/RS, noticiando demora na liberação do benefício de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA) referente ao período de defeso compreendido entre 01/11/2018 e 31/01/2019, devido pelo INSS aos pescadores vinculados à referida colônia, relatando que nenhum benefício havia sido lançado no sistema até então. 2. Instado a se manifestar, o INSS informou que, devido a alguns problemas no processamento automático, os benefícios não foram liberados no período previsto, mas que a situação estava sendo resolvida e que os beneficiários cujo cadastro não contivesse pendências ou restrições receberiam normalmente o benefício após a solução do problema, bem como que comunicaria os demais, com cadastro pendente ou irregular, para regularizá-lo junto aos órgãos responsáveis, de modo a possibilitar a liberação do benefício. 3. A autarquia previdenciária trouxe aos autos ainda a informação de que havia efetuado a análise em todos os processamentos de liberação de seguro-defeso não concluídos automaticamente, destacando que apenas 5 (cinco) processos estavam em prazo de exigência administrativa, a encargo dos interessados. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que, ante a normalização da liberação dos benefícios em questão aos pescadores com cadastro regular, não vislumbrava justa causa para justificar a continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.006.000192/2018-68 Voto: 4526/2019 Origem: PRM/ RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos por enfermeira do Hospital Universitário 'Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.', da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. 2. Informação que a servidora obteve, nos termos da Lei nº 8.112/90, art. 98, § 3º, redução de 50% na carga

horária de ambos os cargos que exerce, em razão de sua possuir epilepsia refratária consequente a esclerose tuberosa, necessitando de maiores cuidados. 3. Ausência de irregularidades na acumulação dos cargos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.012.000119/2017-26- Voto: 4498/2019 Origem: PRM/ BENTO
Eletrônico GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. CENTRO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA/UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de falta de cumprimento dos requisitos pelo Hospital Tacchini para credenciamento como CACON/UNACON. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Saúde de Bento Gonçalves informou que o Hospital Tacchini cumpre todos os requisitos para credenciamento como CACON/UNACON, conforme Portaria nº 458/2017 e Resolução nº 038/18 CIB/RS. 3. O Hospital Tacchini esclareceu que, em agosto de 2014, por definição da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, deixou de ser referência para os 49 municípios que compõe a 5ª CRS para os serviços de radioterapia, em razão da implantação do Serviço de Radioterapia em Caxias do Sul, passando a atender 30% da população total da região (1.1000.000 habitantes), sendo 70% referenciado para Caxias do Sul. 4. Por fim, a Secretaria de Atenção à Saúde salientou que o Hospital Tacchini mantém sua habilitação como UNACON com radioterapia, bem como que o processo de habilitação não tem prazo de validade e a desabilitação do estabelecimento somente ocorre quando solicitado pelo gestor local ou pelo próprio Ministério da Saúde. 5. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não constatadas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.29.017.000082/2015-24 Voto: 4611/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA NÃO CONSTATADA NO MUNICÍPIO DE CANOAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA POR CONCURSADOS, TANTO EM REGIME ESTATUTÁRIO QUANTO CELETISTA, POR INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E POR PROFISSIONAIS ORIUNDOS DE EMPRESA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELOS ENTES MUNICIPAIS, SENDO VEDADA APENAS A TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA A TERCEIROS PRIVADOS. NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/MPE/MPC/MPT/MPF. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.015.000191/2015-41 Voto: 4566/2019 Origem: PRM/ MACAE-RJ
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. ESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possível conduta omissiva da Prefeitura Municipal de Macaé/RJ no encaminhamento de respostas aos ofícios do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CMACSFUNDEB), expedidos no exercício da relevante função de promoção do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação de verbas do FUNDEB, PNATE e outros repasses de recursos públicos federais, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.494/2007. 2. Entre outros temas, os ofícios tratavam da estrutura precária do Conselho e da possibilidade de registro e compensação de frequência dos servidores públicos municipais que integram o quadro do Conselho. 3. Durante a instrução do feito, no âmbito da qual foram realizadas reuniões com os órgãos públicos envolvidos, bem como vistoria na sede do Conselho, verificou-se que: (i) a questão do registro e compensação de frequência dos servidores públicos municipais que integram o quadro do Conselho foi devidamente solucionada, (ii) mesmo fora do prazo estipulado para solução dos problemas de instalação do prédio novo, alguns deles foram parcialmente resolvidos, adotando-se providências compatíveis com os limites orçamentários da municipalidade e (iii) nenhum dos ofícios expedidos pelo Conselho a Secretaria Municipal de Educação ficou sem a devida resposta. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as irregularidades ensejadoras da instauração do presente apuratório foram sanadas, bem como que o Município tem envidado esforços para solucionar o problema de acesso à internet. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.008.000069/2019-48- Voto: 4612/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PIRACICABA/AMERICA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE LEME/SP. INEXISTÊNCIA DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ACOLHIMENTO FUTURO DE JOVENS, PROJETO LIGADO ÀS METAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SEGUNDO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA-SE INVIÁVEL PARA O MUNICÍPIO A IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, SEJA PELA AUSÊNCIA DE CUSTEIO POR PARTE DAQUELE MINISTÉRIO, SEJA EM RAZÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO

SERVIÇO, COMO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO (CUIDADORES E AUXILIARES, COORDENADOR). ISSO NÃO SIGNIFICA QUE OS USUÁRIOS DEIXARÃO DE SER ATENDIDOS NA MODALIDADE, HAVENDO EXEMPLOS NA DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DRADS - REGIÃO DE PIRACICABA/SP - QUANTO AO CUMPRIMENTO DA COBRIGAÇÃO DE GARANTIA DO RESPECTIVO SERVIÇO, JÁ QUE O ESTADO POSSUI CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DESSE PORTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.016.001503/2017-46 Voto: 4581/2019 Origem: PRM/
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Notícia de Fato autuada a partir do relatório de Sindicância nº 128.799/2014, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em cumprimento à Resolução CFM nº 2056/2013, para apurar as condições de trabalho dos médicos peritos da Agência da Previdência Social de Votorantim/SP. 2. Consta dos autos que a fiscalização efetuada in loco pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo resultou na indicação de uma série de sugestões de melhoria a serem implementadas na Agência da Previdência Social em Votorantim. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que "não constam nos autos elementos a indicar uma eventual omissão dos agentes públicos responsáveis na implementação das melhorias indicadas. Ao contrário, consta informação sobre a adoção das medidas pertinentes para adequação naquilo que se mostrar possível em âmbito local. E, o que não for possível de forma imediata, deverá ser buscado junto à própria Administração Pública". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.35.000.000911/2019-84- Voto: 4632/2019 Origem: PR -
Eletrônico SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO. EXECUÇÃO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1875/2007, firmado entre a FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA e o MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial pontuou que: (i) uma possível ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa já se encontrava prescrita (art. 23, III da Lei nº 8.249/92); (ii) o Ministério da Saúde já instaurou uma tomada de contas especial, no bojo da qual será realizada a devida

imputação administrativa dos débitos considerados cabíveis aos responsáveis pelas irregularidades detectadas, (iii) os débitos apurados decorreram basicamente do descumprimento de formalidades e (iv) não se vislumbra na hipótese repercussões criminais dos fatos envolvidos nestes autos. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificadas razões para a continuidade do presente apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.36.000.001211/2018-99- Voto: 4539/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a suspensão da realização do exame eletroneuromiografia pelo Hospital Geral de Palmas (HGP). 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que este nosocômio não possui equipamentos para realização de eletroneuromiografia, bem como que, por ser exame de baixa demanda, o HGP encaminha o paciente para realizá-lo na rede privada, custeando-o com recursos do Suprimento de Fundos (baixo custo) ou Termo de Referência que é enviado a Secretaria de Estado da Saúde para aquisição. 3. Outrossim, verificou-se que a representante logrou realizar o referido exame no Instituto Ortopédico de Palmas no dia 28/12/2018. 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não subsistiam justificativas para manutenção do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.36.001.000191/2016-67 Voto: 4523/2019 Origem: PRM/
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM TOCANTINS (INCRA/TO). PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA BARRA DO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. PROCESSO Nº 148-82.2016.4.01.4301. DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA DE ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.17.000.001382/2018-73- Voto: 4424/2019 Origem: PR - DISTRITO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 5ª CÂMARA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR-ES X PR-DF. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO POR SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE CARGOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁTICOS - ANTAQ. SUPOSTA PERMISSÃO PARA COBRANÇA DE TARIFA DE ESCANEAMENTO FORA DO VALOR DE BOX RATE OU CESTA DE SERVIÇOS. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA NÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO, COM RETORNO DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA A SUBMISSÃO DOS FATOS À ANÁLISE DO COLEGIADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, com retorno dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para a submissão dos fatos à análise do colegiado.

041. Processo: 1.23.008.000022/2017-04 Voto: 4631/2019 Origem: PRM/ ITAITUBA-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. BENS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA DO AERÓDROMO DE ITAITUBA/PA. 1. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COMANDO DA AERONÁUTICA. FIRMADA A OBRIGAÇÃO MUNICIPAL DE ZELAR PELO PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 2. RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO ESTADUAL PARA A ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CÍVEL. ENFRENTAMENTO DA TEMÁTICA. MEDIDAS SATISFATÓRIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA QUE JUSTIFICASSE A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. 3. RETORNO AO MPF PARA ANÁLISE DE EVENTUAL CRIME DE INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO. QUESTÃO APRECIADA PELA PRM/ITAITUBA. NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NA ESFERA CRIMINAL. 4. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VINCULADA À TEMÁTICA CRIMINAL. 5. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO REVISIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito de atribuição. Recebimento da decisão como promoção de arquivamento vinculada à temática criminal. Remessa dos autos à 2ª CCR para o exercício de sua função revisional.

042. Processo: 1.34.035.000076/2019-12- Voto: 4619/2019 Origem: PRM/ BARRETOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE RODEIOS EM DIVERSAS REGIÕES DO PAÍS. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS RELACIONADAS À PROFISSÃO DE PEÃO DE RODEIO PREVISTAS NA LEI Nº 10.220/2001. MATÉRIA NÃO AFETA À ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

043. Processo: 1.13.000.002113/2017-92- Voto: 4559/2019 Origem: PRR- 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. INFORMAÇÕES PRESTADAS. BENEFÍCIO NÃO INCLUSO NO MECANISMO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB. DISCIPLINA DE PAGAMENTO CABÍVEL À ADMINISTRAÇÃO LOCAL. IDENTIDADE DE OBJETO COM PROCEDIMENTO REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MEDIANTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DOS PRESENTES AUTOS PARA REUNIÃO NAQUELE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.14.000.001308/2015-16 Voto: 4480/2019 Origem: PR - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA OMISSÃO OU INEFICIÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA BAHIA. INCONFORMIDADES CONSTATADAS NO AZEITE DE OLIVA COMERCIALIZADO POR EMPRESA PRIVADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSO FISCALIZATÓRIO CONCLUÍDO. REPROVAÇÃO DO PRODUTO. LINHAS DE PRODUÇÃO E MAQUINÁRIO DESATIVADOS. ESTOQUES DESGUARNECIDOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO COMERCIALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.15.000.000700/2016-91 Voto: 4467/2019 Origem: PR -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PERMISSÃO DE USO. SUPOSTO LOTEAMENTO DOS CALÇADÕES DE PRAIAS DE FORTALEZA/CE. COLOCAÇÃO DE UM CONTÊINER PARA ABRIGAR BAR. AUTUAÇÃO DO PROPRIETÁRIO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. RETIRADA DO CONTÊINER. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.15.000.001131/2016-00 Voto: 4616/2019 Origem: PR - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INSTALAÇÃO DE PASSARELAS PROVISÓRIAS NA BR116. SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PARECER TÉCNICO INDICATIVO DE ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS À NORMATIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE VIGENTE. QUESTÃO PARCIALMENTE JUDICIALIZADA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O DNIT MANTENHA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PASSARELAS JÁ CONSTRUÍDAS E INICIE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OUTRAS DUAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.000457/2019-17- Voto: 4514/2019 Origem: PR - DISTRITO **Eletrônico** FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no âmbito do Ministério da Saúde. 2. Narrou o representante que os novos diretores, que ainda não haviam sido nomeados para os cargos dos departamentos da Secretaria de Gestão do Trabalho em Saúde estavam realizando atos de gestão indevidamente. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não foi possível constatar irregularidade nos atos de nomeação e posse dos servidores indicados. 3.1. Pela narrativa do representante, percebe-se que não foi apresentado fato ou prova concreta capaz de fundamentar a continuação de uma investigação útil, tratando-se, na verdade, de representação bastante genérica, desacompanhada de elementos mínimos de convicção que possam orientar a atividade persecutória. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.000680/2017-01 Voto: 4447/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. EMPRESAS PÚBLICAS. NÃO PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. A ECT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CORRIGIRAM AS INCONSISTÊNCIAS QUE CONTINHAM NO SITE E ESTÃO CUMPRINDO COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 13.303/2016. A PETROBRAS E O BB, POR SUA VEZ JUSTIFICARAM QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS SOMENTE A LEI Nº 13.303/2016, MAS SUJEITAS AO DISPOSTO NO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTÃO SUBMETIDOS A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009 E QUE DIVULGAM, NOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, DE FORMA PÚBLICA, OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES, MAIOR, MENOR E MÉDIA DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHEIROS FISCAIS E DIRETORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.001061/2014-82 Voto: 4636/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE MÉDICOS RESIDENTES - ABRAMER. DIVERSAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AOS HOSPITAIS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.400/MEC/MS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.16.000.001235/2019-11- Voto: 4392/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PARA PILOTO PRIVADO. INFORMAÇÕES

PRESTADAS. COBRANÇA PREVISTA EM LEI. ATO NORMATIVO EDITADO PARA REGULAMENTAR A QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.16.000.003195/2018-61- Voto: 4623/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E NA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.20.000.000453/2018-25- Voto: 4501/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PPCI EM IMÓVEL EVENTUALMENTE OCUPADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA PR/MT. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NOS MUNICÍPIOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.20.000.001941/2017-79- Voto: 4546/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO/MT. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACOLHIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. NÃO CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PROMOVER AÇÃO VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.21.001.000069/2014-51 Voto: 4418/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL. INSTALAÇÃO DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.000.001267/2019-10- Voto: 4397/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA PELOS MÉDICOS PERITOS DO INSS. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE SANTA BÁRBARA/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE NOVO PROGRAMA PELO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS NAS UNIDADES PREVIDENCIÁRIAS. AUMENTO DA EFETIVIDADE DO TRABALHO PRESTADO NO ÂMBITO DA ANÁLISE PÚBLICA. REDUÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PELOS ADMINISTRADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.000.003782/2017-72- Voto: 4421/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A CEF ESCLARECEU QUE, PELA FALTA DE INFORMAÇÕES (DADOS CADASTRAIS DA RECLAMANTE/CPF), HAVIA UMA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE RESPOSTA. O REPRESENTANTE FOI OFICIADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA FALTA DE DADOS CADASTRAIS, PORÉM, MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.22.002.000137/2016-05 Voto: 4522/2019 Origem: PRM/ UBERABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR POSTAL NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE ACESSO E SEGURANÇA AO CARTEIRO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MELHORAMENTOS PÚBLICOS EFETIVADOS. IMPLANTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL NOS REFERIDOS BAIRROS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.004.000169/2018-44- Voto: 4403/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇO EM SAÚDE. PREFEITURA DE DELFINÓPOLIS. APURAR ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ALIMENTAÇÃO E CONSULTA DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO ACATOU A RECOMENDAÇÃO DO MPF E COMPROVOU QUE TEM UTILIZADO O BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.004.000170/2018-79- Voto: 4400/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS PARA ORIENTAR OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.011.000097/2018-46- Voto: 4489/2019 Origem: PRM/ SETE
Eletrônico LAGOAS-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO"- MPEDUC. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MUNICÍPIO COM NOTAS ACIMA DA MÉDIA NO IDEB. TRANSPORTE ESCOLAR SATISFATÓRIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PARA A ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
061. Processo: 1.22.013.000115/2019-51- Voto: 4410/2019 Origem: PRM/ POUSO
Eletrônico ALEGRE-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTEMPLAÇÕES A INTERESSADOS FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS. DIREITO AO RECEBIMENTO DE IMÓVEL NÃO RECONHECIDO APESAR DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. REPRESENTANTE INCLUÍDA EM FILA DE ESPERA DE IMÓVEL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
062. Processo: 1.23.002.000190/2019-11- Voto: 4505/2019 Origem: PRM/
Eletrônico SANTARÉM-PA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA FALHA NA FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP EM SANTARÉM/PA. NOTÍCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL MARÍTIMO SEM O DEVIDO REGISTRO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE INCONSISTÊNCIA DE ATUAÇÃO DA AGÊNCIA. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS AO REPRESENTANTE. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.25.000.004473/2018-99- Voto: 4556/2019 Origem: PR - PARANA
Eletrônico
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MÁ CONSERVAÇÃO E ABANDONO DE TERRENOS PERTENCENTES AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CURITIBA/PR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
064. Processo: 1.25.006.000562/2019-97- Voto: 4540/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PARANAVAI-PR
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Japurá/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a informação segundo a qual a obra do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol foi concluída, encontrando-se em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
065. Processo: 1.25.006.000565/2019-21- Voto: 4439/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PARANAVAI-PR
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Marialva/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a informação segundo a qual as cinco obras do programa naquele município foram concluídas, encontrando-se todas em pleno funcionamento e com cadastro regularizado no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
066. Processo: 1.26.000.003475/2018-23- Voto: 4471/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. AUSÊNCIA DE CUSTEIO MENSAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. SUPOSTO ATRASO NO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA MUNICIPALIDADE. REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES DE CUSTEIO MENSAL DO CEO. CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO DO LRPD. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.27.000.000431/2019-95- Voto: 4448/2019 Origem: PR - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO FEDERAL DO PIRIPIRI/PI. DESLIGAMENTO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. ESTABELECIMENTO DE HORÁRIOS ESPECÍFICOS DE FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS. MEDIDA DE REDUÇÃO DE GASTOS. CONTINGENCIAMENTO FINANCEIRO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RESTRIÇÃO DO USO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SUSPENSA. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ACADÊMICA PRÓPRIA PARA DISCUTIR AS QUESTÕES RELATIVAS AOS CORTES DE GASTOS NA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.27.004.000143/2018-10- Voto: 4586/2019 Origem: PRM/ SÃO
Eletrônico RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV NO LOTEAMENTO LARANJEIRAS - JUREMA/PI. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO DA CEF. AUSÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS DO PMCMV NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.28.000.002219/2016-82 Voto: 4567/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS NO LOTEAMENTO JARDIM PROGRESSO - BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO/RN. INFORMAÇÕES PRESTADAS. VIAS E LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO SEM PLACAS INDICATIVAS DE DESIGNAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO PRESSUPOSTO REGULAMENTAR PARA A ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.28.300.000194/2014-36 Voto: 4562/2019 Origem: PRM/ PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO PELO MUNICÍPIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a observância da jornada regular de trabalho por parte dos profissionais de saúde vinculados à atenção básica em saúde no Município de Portalegre/RN. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade implantou o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, fazendo cumprir em sua integralidade as cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado nestes autos. 3. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que, não remanescendo providências a serem adotadas nos presentes autos, impunha-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.28.400.000118/2017-45- Voto: 4456/2019 Origem: PRM/ ASSU-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO SEBASTIÃO ANDRADE - MUNICÍPIO DE MACAU/RN. SUPOSTAS OCUPAÇÕES IRREGULARES DE IMÓVEIS JÁ DESTINADOS A OUTROS BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. ADOÇÃO DE MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE. IMPLEMENTO DE MEDIDAS DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. CORRETA ATUAÇÃO DA AUTARQUIA

FUNDIÁRIA. INTERVENÇÃO MINISTERIAL NÃO JUSTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.29.008.000840/2015-13 Voto: 4484/2019 Origem: PRM/
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA FALTA DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICAÇÃO DE IMPLEMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SIG) PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.29.018.000027/2019-58- Voto: 4530/2019 Origem: PRM/ ERECHIM-
Eletrônico RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. ATRASO NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DEFESO AOS PESCADORES DA COLÔNIA Z26 - ALTO URUGUAI/RS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL DO INSS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA OS ATRASOS NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS REGULARES EFETUADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.29.018.000523/2017-40 Voto: 4451/2019 Origem: PRM/ ERECHIM-
RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DA 3ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS LIMITES DE PROPAGAÇÃO DE ONDAS DA RÁDIO COMUNITÁRIA MONTE CASTELO - MARIANO MORO/RS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANATEL. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO. OPERAÇÃO REGULAR NO CANAL AUTORIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.30.001.000431/2019-90- Voto: 4620/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO (CRECI-RJ). POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2018. DEMISSÃO DE EMPREGADOS SEM A PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. CONTEÚDO DAS REUNIÕES PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DEMISSÃO DE EMPREGADOS CELETISTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.001.002853/2019-08- Voto: 4469/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAMPEONATO PAN-AMERICANO JUNIOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DOS ATLETAS CONVOCADOS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON (CBBd). INFORMAÇÕES PRESTADAS. ESCOLHAS VINCULADAS AO REGULAMENTO TÉCNICO DA AGREMIAÇÃO. AMPLA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIGADOS AO ESPORTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE IRREGULARIDADES. MÉRITO DA ESCOLHA DE ATLETAS NÃO SINDICÁVEL PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.30.001.003250/2017-53 Voto: 4461/2019 Origem: PR - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO. PROCESSO SELETIVO INTERNO REALIZADO PARA MELHORIA DE

GESTÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO. APROVEITAMENTO DA EXPERTISE DE OFICIAIS SUPERIORES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA. RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS VAGAS EXCLUSIVAMENTE AO CARGO DE MAJOR. QUESTÃO INSERIDA NO ÂMBITO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.30.010.000112/2015-41 Voto: 4579/2019 Origem: PRM/
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ. ACESSIBILIDADE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.30.017.000235/2010-16 Voto: 4594/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO FINANCIADAS POR VERBAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE NILÓPOLIS-RJ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COMPROMISSO EM QUESTÃO. CONTAS APROVADAS NO ANO DE 2018. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.34.001.001105/2017-99 Voto: 4607/2019 Origem: PR - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NA EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A E NO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR. OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.34.001.003578/2019-92- Voto: 4415/2019 Origem: PR - SÃO PAULO

Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. OAB/SP. PRÁTICA ABUSIVA DA OAB SP EM FACE DOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DE FACULDADES PAULISTAS, EM RAZÃO DA COBRANÇA DE TAXAS E ESTABELECIMENTO DE NORMAS. A OAB-SP PRESTOU TODOS OS ESCLARECIMENTO DE MODO PORMENORIZADO, EXPLICITANDO QUE, ATUALMENTE, A LEGISLAÇÃO VIGENTE TORNA FACULTATIVO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO O CREDENCIAMENTO DE SEUS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS À ENTIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.34.001.007710/2018-54- Voto: 4637/2019 Origem: PR - SÃO PAULO

Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA NACIONALIZAÇÃO DE CONTÊINERES NAVAIS INSERVÍVEIS SEM A DEVIDA NACIONALIZAÇÃO E SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. UTILIZAÇÃO COMO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. POSSIBILIDADE DE USO DOS CONTÊINERES DE FORMA DIVERSA DO TRANSPORTE DE CARGAS. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE INTERNAÇÃO NO PAÍS E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. IRREGULARIDADES PONTUAIS NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.34.001.008520/2017-73 Voto: 4548/2019 Origem: PR - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EVENTUAL PAGAMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELOS BANCOS CONTRATADOS. RECADASTRAMENTO ANUAL NÃO REALIZADO REGULARMENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS BANCOS DE RESSARCIMENTO DE VALORES CREDITADOS INDEVIDAMENTE APÓS A MORTE DO TITULAR. COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS VALORES PELAS AGÊNCIAS DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APLICAÇÃO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL PARA EVENTUAIS SANÇÕES PENAIAS. ATUAÇÃO REGULAR DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.34.008.000466/2015-96 Voto: 4517/2019 Origem: PRM/
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) EM COSMÓPOLIS-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS ODONTÓLOGOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INCONSISTÊNCIAS DECORRENTES DE PROBLEMAS NA EMISSÃO DAS FOLHAS DE PONTO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE NO LANÇAMENTO DAS HORAS-EXTRAS. CORREÇÃO DO PROBLEMA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.34.025.000119/2018-06- Voto: 4495/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESPAÇO MAIS CULTURA" NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA E O REFERIDO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE DIFUSÃO E INFRAESTRUTURA CULTURAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.026.000066/2019-96- Voto: 4555/2019 Origem: PRM/ ASSIS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTA

EXPLORAÇÃO INDEVIDA DE RÁDIO COMUNITÁRIA PARA FINS COMERCIAIS. 1. CONSTITUIÇÃO DE NOVA DIRETORIA COM O OBJETIVO DE LEGALIZAR O FUNCIONAMENTO DA RÁDIO. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE PRIVADA. DEMANDA JUDICIAL DE INICIATIVA PARTICULAR. 2. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA RÁDIO COMUNITÁRIA E SEU FUNCIONAMENTO INTERNO. SUJEIÇÃO ÀS REGRAS DE DIREITO CIVIL. FATOS NÃO SINDICÁVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA INVESTIGAR A CORRETA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. 4. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 5. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.043.000218/2019-42- Voto: 4621/2019 Origem: PRM/ OSASCO-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO. DEFICIÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. ESTUDANTE PORTADOR DE MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS. GARANTIA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS AO PROSSEGUIMENTO NO CURSO. MEDIDAS NECESSÁRIAS EFETIVAMENTE TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.015.000088/2019-45- Voto: 4423/2019 Origem: PRM/ SANTA ROSA-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE TAC. DESCABIMENTO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR. PRAZO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A FUMSSAR, O MPF E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. ESTABELECIMENTO DE PRAZOS MÁXIMOS DE ESPERA PARA CONSULTAS ELETIVAS E PRIORITÁRIAS. CONHECIMENTO COMO COMUNICAÇÃO DO TAC À CÂMARA (RESOLUÇÃO Nº 87/2010, ARTIGO 21, § 5º) COM SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PRÉVIA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE NO TAC CELEBRADO. VÍCIO INEXISTENTE NO CASO CONCRETO. PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO APENAS PARA ANTECIPAR JUÍZO DE INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE DO TAC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E FISCALIZAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para o início da produção dos efeitos do Termo de Ajustamento de Conduta e fiscalização do seu efetivo cumprimento.

089. Processo: 1.14.014.000158/2018-17 Voto: 4604/2019 Origem: PRM/
ALAGOINHAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE CERCA EM TERRENO DE MARINHA. MUNICÍPIO DE CONDE/BA. EM 30.11.2018, APÓS VERIFICAR QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NÃO HAVIA REGULARIZADO A SITUAÇÃO, A PREFEITURA DE CONDE REMOUEU AS CERCAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.16.000.000763/2019-53- Voto: 4622/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. EBCT. SISTEMA SARA. DESCONTOS PARA PVP SEM PROGRESSIVIDADE RELATIVA AO MONTANTE E PERIODICIDADE DE COMPRAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade decorrente de falha no sistema SARA adotado pela EBCT, consistente na aplicação inadequada de descontos para Postos de Venda de Produtos na aquisição de produtos nas agências dos Correios, em suposto prejuízo ao erário. 2. Segundo constou na representação, o referido desconto teria sido aplicado de forma linear no percentual de 20% para qualquer valor adquirido, em desacordo com os critérios de operacionalização de postos de venda de produtos estabelecido no Manual de Comercialização de Atendimento/EBCT, que previu abatimentos progressivos de acordo com os valores adquiridos e a periodicidade das compras, em percentuais que variam entre 4% e 20%. 3. Instada, a EBCT prestou esclarecimentos sobre a sistemática de aplicação dos aludidos descontos, não se manifestando, porém, sobre a eventual ocorrência de prejuízos decorrentes da falha na operacionalização do sistema, apesar da insistência do MPF em esclarecer essa questão. 4. Ante a impossibilidade técnica de o MPF obter maiores detalhes acerca da ocorrência de prejuízo à EBCT, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. 5. Ausência de linha investigativa idônea. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.16.000.001282/2018-84- Voto: 4561/2019 Origem: PR - DISTRITO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE. PENDÊNCIA NA REALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades sobre a não realização de exames médicos periódicos pelos servidores do Ministério da Saúde. 2. Segundo o Denunciante, o Decreto 6.856/2009 regulamentou o art. 206-A da Lei nº 8.112/1990, estabelecendo a realização do exame em periodicidade preestabelecida, que deve ser bienal, anual ou em intervalos menores, a depender do estado de saúde do paciente. No entanto, informa que os servidores do Ministério da Saúde não foram submetidos a quaisquer exames médicos, nem mesmo os exames admissionais para o ingresso na carreira, estando o órgão há algum tempo incorrendo em ilegalidade por omissão. 3. Instado a se manifestar, o Ministério da Saúde informou que iniciou o processo para a contratação de um prestador de serviços médicos que ficará responsável pela realização dos exames, procedimento este que foi submetido à apreciação da consultoria jurídica e está em fase de cumprimento das recomendações apontadas. Esclareceu, ainda, que também tem realizado pesquisas de preços para verificar a possibilidade de firmar convênios com as operadoras de autogestão em saúde já patrocinadas pelo órgão a fim de ampliar a rede de prestadores do serviço. 4. O Procurador da República oficiante, então, vislumbrando a intenção do órgão de corrigir as apontadas pendências, promoveu o arquivamento dos autos por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.20.001.000126/2017-82 Voto: 4597/2019 Origem: PRM/ CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. OMISSÃO NO REPASSE A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DE VERBAS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDS PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES SOCIAIS, EM DESRESPEITO À LEI 13.019/2014. A ENTIDADE INFORMOU QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÁCERES EFETUOU OS REPASSES DOS RECURSOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.28.100.000099/2019-01- Voto: 4570/2019 Origem: PRM/ MOSSORO-RN

Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. ABATEDOURO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. AS ATIVIDADES PRECÍPUAS EXPLORADAS PELO ABATEDOURO NÃO SE CARACTERIZAM COMO ATIVIDADES BÁSICAS, VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA VETERINÁRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.017.000083/2015-79 Voto: 4606/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VALORES RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL PARA A FMSC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS/RS. AS DESPESAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CANOAS COM A FMSC NÃO FORAM COMPUTADAS COMO DESPESA COM PESSOAL. NÃO EXISTE, POR ORA, A OBRIGATORIEDADE DE LANÇAMENTO DA VERBA SOB DETERMINADA RUBRICA PELA MUNICIPALIDADE ANTE O SOBRESTAMENTO DO PRÓPRIO PROCESSO DE AUDITORIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OS REPASSES ESTÃO SOB ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.007.000414/2019-46- Voto: 4442/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUSCITANTE: PR/BA SUSCITADA: PRM - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. 1. Notícia de Fato oriunda de declínio promovido pela PRM/ Vitória da Conquista-BA, tendo como objeto a verificação da regularidade na utilização, por parte do município de Malhada de Pedras/BA, das verbas provenientes do pagamento de precatórios relativos a diferenças no FUNDEF, devidas em virtude da condenação imposta à União no bojo da ACP nº 1999.61.00.050616-0. 2. O membro oficiante na PRM/Vitória da Conquista declinou da atribuição em favor da PR/BA, sob o fundamento de que não seria dele a atribuição para atuar nos casos envolvendo a adoção de providências destinadas a apurar e eventualmente

combater o indevido manejo dos recursos apontados, ainda que relacionados aos municípios abrangidos pelo espectro territorial das suas obrigações, tendo em vista a inoportunidade dessa intervenção face a possibilidade de uma atuação unificada a ser envidada pela PRBA. 3. Por sua vez, o membro oficiante na PR/BA suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) não há como se equiparar a procedimentalização de uma ação civil pública proposta visando satisfazer uma obrigação genérica (pagamento das diferenças decorrentes do FUNDEF a todos os municípios) com a execução dos valores resultantes da condenação ao cumprimento do encargo postulado na demanda, sobretudo quando tais quantias são distintas para cada credor; b) a eficiência e agilidade da prestação jurisdicional restariam comprometidas acaso o processamento de múltiplas execuções, fundadas em valores díspares, fosse operacionalizado por um único juízo e c) as apurações e eventuais medidas judiciais a serem adotadas em face dos municípios baianos que detêm o direito ao recebimento das diferenças do FUNDEF devem obedecer a repartição territorial da competência do Poder Judiciário e, consequentemente, observar a segmentação geográfica das responsabilidades de cada unidade do MPF na Bahia. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Não se mostra produtora a centralização em uma única Procuradoria, no âmbito do Estado da Bahia, do acompanhamento quanto ao recebimento e à destinação de valores, a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista as mais diversas situações a que estão sujeitas os 407 (quatrocentos e sete) municípios baianos. 4.2. Nesse sentido, devem ser analisadas as peculiaridades de cada caso concreto, a fim de se verificar a necessidade de adoção de alguma das medidas elencadas no Roteiro de Atuação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEB/FUNDEF (disponível no seguinte endereço: [http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro](http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro_de_atuacao_FUNDEF-FUNDEB.pdf) de atuacao FUNDEF-FUNDEB.pdf). PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição da PRM-Vit. da Conquista/BA (Suscitada) para prosseguimento do feito.

096. Processo: 1.18.000.001482/2017-81 Voto: 4390/2019 Origem: PR - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE:PR/GO. SUSCITADO: MP/GO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na terceirização da contratação, pelo Banco do Brasil, de serviços para realização de análise de crédito imobiliário e para abertura de contas. 2. O Ministério Público do Estado de Goiás declinou das atribuições para atuar no presente feito em favor do MPF sob o fundamento de que se a União detém o capital majoritário da sociedade de economia mista, naturalmente, é do seu interesse a apuração de atos ilícitos praticados por seus dirigentes que importem prejuízo patrimonial à sociedade empresarial. 3. O MPF suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que não compete à Justiça Federal a apreciação de causas que envolvam sociedade de economia mista. 4. O enunciado da Súmula nº 42 do Superior Tribunal de

Justiça corrobora esse entendimento: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. No mesmo sentido, o enunciado da Súmula nº 556 do Supremo Tribunal Federal sustenta que: É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. A atribuição é do MP/GO, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

097. Processo: 1.22.012.000103/2019-36- Voto: 4395/2019 Origem: PRM/
Eletrônico DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar o andamento das obras referentes ao Termo de Compromisso nº 32817/2014, o qual tem por objeto a construção de escola da educação básica na Comunidade de Gamas, firmado entre o Município de Nova Serrana e o FNDE no âmbito do Proinfância. 2. O Município de Nova Serrana informou que a obra foi concluída e inaugurada, bem como que os lançamentos referentes àquela unidade escolar já se encontrariam disponíveis no SIMEC. Informou, ainda, que foram disponibilizadas 165 vagas de Educação Infantil creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 anos) no Centro Municipal de Educação Infantil construído e que a citada instituição iniciou suas atividades em 27/05/2019, mas ainda não recebeu o código INEP. 3. O procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a obra objeto do Termo de Compromisso nº 32817/2014 já foi concluída, sem indícios da ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais dispendidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); b) as medidas seguintes a serem adotadas são da alçada do Ministério Público Estadual, pois envolvem a ação direta das secretarias municipais e estaduais, não havendo omissão de órgão federal que acarrete a atribuição federal; c) tal entendimento foi inclusive compartilhado em contato telefônico com a Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do MPMG, uma das responsáveis pela elaboração conjunta da Nota Técnica da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

098. Processo: 1.11.000.000124/2016-21 Voto: 4419/2019 Origem: PR -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FALHAS NA GESTÃO DE UNIDADE 24H E OUTRAS UNIDADES. IRREGULARIDADES REMEDIADAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas - SATEAL, por meio da qual noticiou-se a existência de irregularidades na Unidade 24 Horas do Município de Campestre/AL consistentes na: a) existência de trabalhadores contratados em regime celetista, sem concurso público; b) existência de apenas um médico, laborando apenas no turno da tarde; c) ausência de coordenação de enfermagem; d) ausência de enfermeiro responsável técnico e supervisor; e) os auxiliares e técnicos com a obrigação de realizar sutura nos pacientes, medicar sem prescrição médica e atender em domicílio, realizando, nessa oportunidade, inclusive, curativos de pequena e grande proporção nos pacientes a mando dos políticos da cidade, e, caso se recusem são ameaçados e perseguidos; f) escalas de serviço assinadas por enfermeiros que não aparecem na unidade; g) higienização de pacientes com curativos efetivada com água e sabão, uma vez que a estufa está inoperante; h) os servidores não recebem EPIS, nem fardamentos, descumprindo, com isso, os termos da NR 32; outrossim, não realizam exames periódicos. 2. No entanto, com a instrução do feito, realizada inclusive com o auxílio de informações obtidas junto ao COREN/AL, apurou-se perante a municipalidade que as questões inicialmente apontadas haviam sido satisfatoriamente remediadas, conforme vasta documentação apresentada, de modo que não subsistiu irregularidade passível de intervenção ministerial repressiva. 3. Com base nisso promoveu-se o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.11.000.000127/2019-16- Voto: 4434/2019 Origem: PR -
Eletrônico ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DIVERGÊNCIA DE DADOS INSERIDOS NO SIOPE. RESTRIÇÃO NO CAUC. BLOQUEIO DE REPASSES VOLUNTÁRIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação do Município de Coqueiro Seco/AL, em desfavor de seu ex-prefeito, noticiando irregularidades cometidas por este no tocante ao fornecimento de Balanço Geral do seu último ano de gestão, 2016, à Secretaria Municipal de Finanças, cujas informações divergiam das encontradas no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, prejudicando, conseqüentemente, as prestações de contas dos dois anos subsequentes, 2017 e 2018, levando, pois, à negatificação da

municipalidade no Cadastro Único de Convênio - CAUC e ao bloqueio no repasse de verbas federais a título de transferência voluntária. 2. Instado, o FNDE informou que dos anos referidos na representação (2016, 2017 e 2018), remanesciam para correção apenas os dados referentes ao exercício financeiro de 2017. 3. O MPF, no entanto, em diligência de confirmação, constatou junto ao sítio eletrônico do próprio FNDE que as informações relativas ao ano de 2017 referentes à municipalidade também já estariam normalizadas, de modo que as falhas inicialmente apontadas já estariam todas sanadas. 4. Feito arquivado por ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.13.000.001049/2019-94- Voto: 4590/2019 Origem: PR -
Eletrônico PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/ FUNCIONAMENTO. TRANSPARÊNCIA. PODER DE POLÍCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação de pessoa que alegou ter sua liberdade de expressão cerceada pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, que lhe teria encaminhado admoestação contra manifestações de despreço publicadas em redes sociais. 2. No mesmo documento a representante informou que suas publicações foram desfavoráveis ao Conselho pelo fato de este não estar respeitando o princípio da transparência, visto que no site não constavam as informações financeiras nem as atas de reunião, e que, questionado, só apresentou resposta quase um mês depois. 3. Instado a se manifestar, o Conselho informou que se restringiu a solicitar à profissional que se limitasse quanto às manifestações públicas depreciativas, uma vez que o respectivo Código de Ética estabelece a vedação de tais condutas. 4. Quanto à suposta falta de transparência, justificou que a falta de publicidade dos citados documentos decorreu de problemas técnicos no respectivo site, com perda de informações, o que o tornou inoperante. Contudo, informou que até o final do mês de julho todas as divulgações pendentes já estariam restabelecidas. 5. À vista disso o Procurador oficiante, reputando que a advertência emitida pela entidade encontrava respaldo legal e que a pendência na divulgação dos dados públicos se resolveria com a superação de problemas técnicos, promoveu o arquivamento do feito, remetendo-os, em seguida, à 1ª CCR para apreciação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.14.000.001108/2019-97- Voto: 4551/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PELAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PERCENTUAL EXIGIDO PARA A RESERVA DE VAGAS DESTINADA AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU.. ESCLARECIMENTOS DE QUE O PERCENTUAL É DE 8,65% SOBRE O VALOR DAS VAGAS RESERVADAS PARA CADA COTA DE CANDIDATOS DE ESCOLA PÚBLICA E NÃO DE 25% SOBRE O TOTAL DE VAGAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.14.008.000022/2017-13 Voto: 4520/2019 Origem: PRM/ JEQUIE
 Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO COM VISTAS A APURAR OS MESMOS FATOS AQUI TRATADOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no Pregão nº 31/2016, realizado pelo Município de Jequié/BA, com vistas a contratar empresa especializada na realização de seminário do "Projovem Urbano". 2. Após breve instrução do feito, o membro ministerial identificou que os fatos em questão foram alvo de ação de controle realizada pela CGU no Município de Jequié, dando ensejo à produção do Relatório nº 201701512, bem como que este relatório foi encaminhado ao MPF, assim como à Polícia Federal, que instaurou inquéritos policiais específicos para cada uma das constatações da CGU. 3. Dessa forma, sob o fundamento de que o IPL 0081/201 DPF/VDC/BA, relacionados aos fatos aqui narrados, já conta com diversas diligências realizadas e outras em andamento, o Procurador da República oficiante entendeu injustificada a manutenção do presente apuratório, dado seu caráter de duplicidade, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.15.000.000210/2018-57- Voto: 4507/2019 Origem: PR -
 Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ
 Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
 Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ. POSSÍVEL NÃO CONSTITUIÇÃO, POR PARTE DA AUTARQUIA PROFISSIONAL, DE COMISSÃO DESIGNADA PARA AFERIR DE FORMA PRESENCIAL O FENÓTIPO PARA CANDIDATOS NEGROS E PARDOS. A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ACEITOU A AUTODECLARAÇÃO FIRMADA PELAS CANDIDATAS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE SEUS FENÓTIPOS VISÍVEIS ERAM DE UMA PESSOA PARDA, EM CONSONÂNCIA COM A REGRA ESTABELECIDADA NO ADITAMENTO Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2017, DO IDIB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.16.000.000155/2015-15 Voto: 4508/2019 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ICMBIO. RECONTRATAÇÃO DESSES TERCEIRIZADOS POR MEIO DE UM NOVO CONTRATO EM DETRIMENTO DOS APROVADOS NO CONCURSO. A ICMBIO INFORMOU QUE OS CONTRATOS QUE CONTEMPLAVAM ATIVIDADES IRREGULARES FORAM EXTINTOS E EM 2014 NÃO FOI CELEBRADO QUALQUER CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO ABARCASSE ATIVIDADES DISSONANTES COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.16.000.000208/2015-06 Voto: 4580/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÕES VINCULADAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. RECOMENDAÇÕES DO TCU. MINUTA DE DECRETO. REGULAMENTAÇÃO DA QUESTÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. 1. Inquérito Civil instaurado com base em remessa do Tribunal de Contas da União de cópia do Acórdão nº 3559/2014, proferido em razão de acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 2.731/2018, autos da TC 017.177/2008-2, tendo por objeto a análise do relacionamento entre as instituições federais de ensino superior e as suas fundações de apoio, especialmente quanto a obrigação de as IFES concluírem, em prazo determinado, a análise finalística e financeira das prestações de contas de contratos celebrados com as Fundações de Apoio e os procedimentos e consequências decorrentes da sua não aprovação. 2. Após a vinda de diversas informações que interferiram no desenrolar do feito, o MPF expediu recomendação à Secretaria de Ensino Superior do MEC para que esta cumprisse a recomendação exarada pelo TCU, bem como para que adotasse medidas tendentes a concretizar a prestação de contas na forma do artigo 22, I, § 1º, da Lei nº 8.240/14 e implementar o relatório do Grupo Técnico para debater propostas de alteração do Decreto nº 7.423. 3. Em resposta o MEC informou que o grupo de trabalho criado com a finalidade específica de tratar e atender às recomendações do TCU havia concluído seus trabalhos com a edição de minuta de decreto que já havia sido encaminhado ao Chefe do Executivo Federal para análise e promulgação, demonstrando que a pendência que levou à instauração do presente feito já estaria solucionada. 4. A Procuradora da República oficiante, então, vislumbrando o exaurimento do objeto dos autos, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.18.000.001876/2018-11- Voto: 4603/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÂNDIDO QUEIROZ. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 4060/2013 AINDA VIGENTE. OBRA CONCLUÍDA. CMEI JÁ EM FUNCIONAMENTO. PEQUENAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O QUE FOI PACTUADO E EXECUTADO INCAPAZES DE COMPROMETER A OBRA, JÁ QUE DE NATUREZA SANÁVEL. IMPROVÁVEL REJEIÇÃO DAS CONTAS A SEREM FUTURAMENTE APRESENTADAS. PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO E DE VIGILÂNCIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS NÃO SE ENCONTRAM NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEVEM SER COMUNICADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PARQUET ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.18.000.003101/2018-80- Voto: 4518/2019 Origem: PR -
Eletrônico GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE PÚBLICA. VERBAS DA SAÚDE. REPASSE. AUDITORIA DO DENASUS. PLANO DE TRABALHO EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia dos Relatórios de Auditoria nº 12497/2012 e nº 15351/2015 do DENASUS, com o fim de apurar os motivos pelos quais os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás nos anos de 2011, 2012 e 2013, destinados à estruturação dos serviços de hematologia e hemoterapia do Hemocentro de Goiás, não teriam sido totalmente empregados em sua finalidade específica. 2. Instada, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás informou que os planos de trabalho relativos aos valores objeto do citado repasse ainda se encontram em fase de execução em decorrência dos sucessivos atrasos nos respectivos processos licitatórios. 3. O Fundo Nacional de Saúde, por sua vez, aduziu que em seus registros não constavam registros de documentação para a instauração de Tomada de Contas especial em face do Fundo Estadual de Saúde de Goiás no que tange às apontadas verbas. 4. Por fim, o DENASUS trouxe aos autos a informação de que sobre a questão dos

autos não foram apresentadas recomendações voltadas à devolução de valores ao Fundo Nacional de Saúde. 5. Com base nessas informações o Procurador oficiante, não vislumbrando irregularidade a ser remediada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.18.002.000164/2016-01 Voto: 4463/2019 Origem: PRM/
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL RURAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS-GO. AS REFERIDAS OBRAS POSSUEM EVOLUÇÃO DE OBRA IGUAL OU SUPERIOR A 95% E O BANCO DO BRASIL VEM BUSCANDO A RETOMADA FINAL DAS OBRAS POR PARTE DA MESMA ENTIDADE ORGANIZADORA, DE FORMA A EVITAR O AUMENTO DOS CUSTOS. O AGENTE FINANCEIRO FOI CATEGÓRICO AO AFIRMAR QUE NÃO HOUE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS JÁ LIBERADOS E QUE ESTES FORAM INTEGRALMENTE UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DAS REFERIDAS UNIDADES HABITACIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.18.003.000185/2016-16 Voto: 4459/2019 Origem: PRM/ RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS INFORMAÇÕES FALSAS PRESTADAS PELOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA. SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO. RECOMENDOU-SE À GERÊNCIA EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GOIÂNIA QUE, EM CASO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELOS ENTES MUNICIPAIS, COM A EMISSÃO DO TERMO E/OU CERTIDÃO DE IRREGULARIDADES, NOS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIO VERDE/GO, ADOTASSE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DEVIDA APURAÇÃO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO, ABSTENDO-SE DE ARQUIVAR O PROCEDIMENTO INSTAURADO, MEDIANTE A SIMPLES ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE MORADIA PELO BENEFICIÁRIO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ADOÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA RETOMADA DE IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE NOS MUNICÍPIOS DE RIO VERDE E JATAÍ. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.22.000.002390/2019-58- Voto: 4422/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). REENQUADRAMENTO DE CONTRATO DO SFI. USO DO SALDO DO FGTS. AMORTIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir da representação de pessoa narrando que à época em que contratou financiamento imobiliário o valor do bem não se enquadrava nos critérios de financiamento com recursos do SFH, mas somente do SFI, onde o saldo do FGTS não poderia ser utilizado para a amortização do saldo devedor. 2. No entanto, afirma que nos anos subsequentes o teto de financiamento do SFH foi corrigido a ponto de superar o valor da avaliação do seu imóvel, de modo que deveria ser-lhe facultado reenquadramento contratual do SFI para o SFH a fim de que o seu saldo de FGTS pudesse ser utilizado na amortização do financiamento. 3. Oficiada, a Caixa informou nos autos que o procedimento de reenquadramento contratual mencionado na representação vem sendo normalmente realizado pelo banco, bastando o interessado comprovar que o seu financiamento se enquadra nos requisitos do SFH. 4. Irregularidade indemonstrada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.22.011.000066/2019-76- Voto: 4401/2019 Origem: PRM/ SETE
Eletrônico LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades em concurso público regido pelo Edital nº 137/2018, realizado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para o cargo de professor do Magistério Superior, nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Exatas, Ciências da Terra, Ensino de Ciências, Engenharias, Interdisciplinares e Educação do Campo: a) de acordo com a Comissão avaliadora, com a anulação de determinada questão, qualificada com maior peso, todos os candidatos ganhariam a pontuação, mas somente quem errou a questão teria sido contemplado e, de acordo com a nova classificação, teria ocorrido um empate entre o 10º e 11º colocado, sendo desclassificados os demais candidatos; b) após divulgação do novo gabarito e da classificação, a banca examinadora não teria concedido tempo hábil para os candidatos recém classificados recorrerem do resultado; c) com o empate de dois candidatos na 10ª colocação, a Comissão teria desclassificado de forma equivocada um dos candidatos, tendo identificado nominalmente esses candidatos (antes apenas identificáveis por numeração), antes do final do

certame e d) utilização indevida da verificação do Currículo Lattes como critério de desempate. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após informações prestadas pela UFVJM: a) não houve benefícios somente a candidatos que erraram a referida questão, não havendo resposta correta, razão pela qual foi anulada e a pontuação dada de forma equânime para todos os candidatos; b) não seria possível admitir recurso do recurso, uma vez que a questão anulada já fora analisada pela banca, que decidiu pela sua exclusão, e sobre outras questões, a oportunidade de recurso já havia sido dada, não sendo prevista nas normas vigentes a obrigatoriedade de se oportunizar novo prazo para tanto; c) a abertura dos envelopes para identificação dos candidatos empatados ocorreu somente após a correção das provas, procedendo a seguir uma nova identificação numérica para os candidatos, mantendo-se o sigilo do concurso nas etapas subsequentes; d) como o limite de aprovados previsto em edital era de 10 (dez) candidatos, mas não havia previsão dos critérios de desempate, a banca examinadora deliberou por adotar os critérios de desempate já estipulados na Resolução Consu nº 17/2017, escolhendo o de maior idade entre os candidatos empatados e e) o concurso foi revisado e reavaliado quanto a sua regularidade nas diversas instâncias administrativas, sendo que o candidato classificado já havia sido nomeado para o cargo. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, já que não foi apresentado qualquer fato novo ou apresentadas novas provas que justificasse a reconsideração da decisão. **PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.23.005.000072/2016-22 Voto: 4614/2019 Origem: PRM/
REDEÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EMBARGADA. IRREGULARIDADE SANADA.** 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação do Primeiro Comando Aéreo Regional - PCAR, em Belém/PA, para apurar suposta irregularidade na construção de um templo da Igreja Assembleia de Deus na área correspondente ao Aeródromo de Conceição do Araguaia-PA. 2. Instruído o feito, obteve-se a informação de que, de fato, a obra estaria sendo executada irregularmente, sem alvará expedido pela prefeitura local, mas que a prefeitura local já a teria embargado e informado a ocorrência às autoridades federais responsáveis pela gestão da área invadida. 3. À base dessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos presentes autos por considerar que a irregularidade que levou à deflagração da presente investigação restou sanada, de modo a dispensar a intervenção ministerial repressiva. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.24.003.000201/2018-27- Voto: 4443/2019 Origem: PRM/ PATOS-PB
Eletrônico
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. BAIXO RENDIMENTO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PROVIDÊNCIAS EXAURIDAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a execução do Projeto Ministério Público pela Educação - MPEduc, consistente em atuação conjunta do MPF e Ministério Público da Paraíba no intuito de apurar a razão dos baixos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB das escolas do Município de Condado/PB. 2. Realizadas várias diligências no intuito de se apurar e elidir as causas desse baixo rendimento escolar, que contou, inclusive, com a expedição de diversas recomendações à municipalidade, concluiu o MPF que as pendências foram satisfatoriamente atendidas. 3. À base disso o Procurador da República oficiante, vislumbrando o exaurimento do feito, promoveu o arquivamento dos autos, submetendo-os, em seguida, à 1ª CCR para revisão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114. Processo: 1.25.000.000700/2019-98- Voto: 4497/2019 Origem: PR - PARANA
Eletrônico
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE PÚBLICA. USO DE ESPAÇO PÚBLICO. COLAÇÃO DE GRAU. COBRANÇA DE TAXA. SOLENIDADE OPCIONAL. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar a notícia de cobrança pela Universidade Federal do Paraná de taxa de R\$ 400,00 por aluno para o uso do teatro da reitoria para colação de grau. 2. Instada, a entidade informou que o uso do teatro da reitoria é gratuito para os casos em que a colação de grau é celebrada sem o intermédio de empresas de formatura, sendo que para o caso de intermediação foi acordado junto à comissão de formatura o pagamento de uma taxa única (e não por aluno) no valor de R\$ 400,00, contrariamente ao que foi declinado na representação. Afirmou ainda que a participação na cerimônia é opcional, podendo o estudante inclusive colar grau sem solenidade. 3. Com base nessas informações a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao entendimento de que "o valor de R\$ 400,00 foi acordado pela UFPR junto aos alunos da Comissão de Formatura do Curso, sendo uma cerimônia opcional, razão pela qual não se justifica atuação do MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115. Processo: 1.25.003.005827/2018-92- Voto: 4486/2019 Origem: PRM/ FRANCISCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS E DA DPU. DEMORA NO ATENDIMENTO POR PARTE DO BANCO DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito, dando um passo além, foi instaurado com o objetivo de encontrar soluções conjuntas com o Banco do Brasil a fim de evitar a demora sistêmica no atendimento dessas requisições. 2. No curso dos autos identificou-se que a sistemática adotada pelo BB no processamento das requisições recebidas esbarrava em diversas dificuldades, tais como: a ausência de identificação de agente responsável pelo fornecimento das informações; a dificuldade de rastreamento interno do pedido; a obscuridade na identificação do setor responsável pelo preparo e fornecimento das informações requisitadas, dentre outros. 3. O MPF expediu recomendação ao BB para que este "atendesse tempestivamente aos ofícios requisitórios de informações, expedidos regularmente pelo MPF e pela DPU em Foz do Iguaçu/PR, solicitando de forma fundamentada dilações de prazo, caso não se mostre possível o atendimento no prazo fixado". 4. O MPF então, verificando que após a expedição da recomendação o BB vinha cumprindo com os prazos estabelecidos, promoveu o arquivamento dos autos. 5. Exaurimento do objeto do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.25.003.009093/2012-25 Voto: 4483/2019 Origem: PRM/ FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar a existência de fiscalização dos prestadores de serviço de hospedagem no Município de Foz do Iguaçu no que se refere ao correto preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH), como forma de inibir a utilização de quartos de hotéis para a prática dos crimes de contrabando e descaminho. 2. Normatização da forma e dos procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. 3. Regulamentação da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e do Boletim de Ocupação Hoteleira, bem como designação de fiscais para o exercício da atividade fiscalizatória. 4. Adoção de providências pelo órgão justificaram o arquivamento do feito pelo Procurador da República oficiante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.26.000.001807/2019-16- Voto: 4624/2019 Origem: PR -

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS VIA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ABONO SALARIAL PIS/PASEP PELO BANCO DO BRASIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.26.004.000288/2016-96 Voto: 4610/2019 Origem: PRM/
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). APLICAÇÃO EXCLUSIVA DE VALORES RECEBÍVEIS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO INTEGRAL. CONVERSÃO DO INQUÉRITO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o pagamento de honorários advocatícios à sociedade de advogados contratada pelo município de Exu/PE, com recursos do antigo FUNDEF. 2. Durante a instrução do inquérito expediu-se recomendação ao respectivo prefeito pela aplicação das verbas decorrentes dos precatórios originados da complementação federal dos recursos do FUNDEF exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, com observância dos percentuais mínimos estabelecidos nas normas de regência. 3. Recebida a recomendação, o município sinalizou ao MPF o seu integral acatamento, de modo que os autos, a partir daí, se converteriam em mero procedimento de acompanhamento ante a desnecessidade de novos atos instrutórios. 4. No entanto o Procurador Oficiante, em pesquisa no Sistema Único, se deparou com feito similar de acompanhamento (1.26.004.000057/2017-63) que, por possuir objeto idêntico ao dos presentes autos, porém mais abrangente, relativo a todos os municípios sob atribuição da PRM/Ourucuri, induziu o arquivamento dos presentes por continência ao feito de objetividade mais ampla. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.28.000.000677/2019-20- Voto: 4405/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
Eletrônico DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO EM ÁREAS FEDERAIS. CONVÊNIO COM O

MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO NORMALIZADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de atuação do DNIT e da PRF em acidentes de trânsito ocorridos nas áreas internas das universidades federais e entes federais, bem como para elucidar a atuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU de Natal/RN em diversos trechos das rodovias federais que cortam a capital à revelia de convênio formalmente estabelecido com a União. 2. Oficiados os citados órgãos, estes trouxeram informações no sentido de que: a) dos trechos federais onde a STTU/Natal está atuando, o que não é objeto do Termo de Delegação n. 1039/2012, já está em vias de regulamentação junto à União; b) na PRF tramita o PA n. 08664.011633/2017-06, que visa a formalização de Acordo de Cooperação Técnica objetivando a delegação de competência para que o município de Natal também possa atuar como polícia de trânsito nas áreas atualmente sem regulamentação; c) que tramita no DNIT/RN o Processo Administrativo n. 50614.000073/2019-70 voltado à formalização de convênio com o município de Natal a fim de delegar à referida municipalidade a administração do trecho da BR-101 entrada 226 (Viaduto da Urbana - KN 88) até BR-304 (A) - Km 93,4 (Avenida Bernardo Vieira e Avenida Salgado Filho). 3. Informou-se, porém, que remanesce sem solução nos autos apenas a questão da fiscalização e atendimento às ocorrências de trânsito nas áreas internas de universidades federais e de entes federais, as quais, no entanto, por decorrência da alteração do CTB advinda com a promulgação da Lei nº 13.281/2016, é matéria de atribuição do MPE, ao qual a questão está devidamente comunicada. 4. À base disso, não vislumbrando irregularidade a ser sanada por meio de intervenção do MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.28.000.001082/2016-49 Voto: 4491/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. INVASÕES DE TERCEIROS. ABANDONO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO AGENTE FINANCEIRO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no uso e na destinação de unidades habitacionais do "Residencial Campinas"-empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida realizado pelo Banco do Brasil na condição de agente financeiro, sendo composto por 403 (quatrocentos e três) unidades habitacionais localizadas no município de Macaíba/RN. 2. A Procuradoria da República no Rio Grande do Norte requisitou a instauração de inquérito policial, tendo a Polícia Federal encaminhado fotocópias dos Relatórios Circunstanciados nº 0008 e 0027/2018 NO/DREX/SR/PF/RN, os quais contêm planilhas anexas indicando a situação de cada imóvel (fls. 92/95). Outrossim, afirmou que esses imóveis encontram-se nas mais variadas condições, a exemplo: invadidos por terceiros, abandonados, resididos por terceiros, entre outros. 3. Diante destas informações, salientou o Banco do Brasil que: (i) encaminhou notificações para 37 (trinta e sete) beneficiários do

programa, do total de 39 (trinta e nove) - consonante relação disponibilizada pela prefeitura, objetivando informar os ocupantes sobre as denúncias de irregularidades, bem como solicitando a sua regularização; (ii) frente a não regularização na ocupação do imóvel, protocolaram no dia 06 de setembro de 2018 no 1º Ofício uma segunda notificação comunicando que os contratos de alienação serão rescindidos e (iii) tem realizado os procedimentos previsto nos Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO (FAR - PMCMV), ITEM 3.22.2 referente à reintegração de posse. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que, devidamente esclarecida a situação, e uma vez verificado que os responsáveis pela fiscalização estavam agindo a fim de investigar, punir e coibir irregularidades, não se identificava a necessidade de adoção de outras diligências no momento, razão pela qual imperioso o arquivamento do presente apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.28.000.002307/2018-46- Voto: 4441/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
Eletrônico DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EBCT. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Parque Zona Sul, em Natal /RN, noticiando que o bairro não estaria sendo contemplado pelo serviço de entrega de correspondências dos Correios, apesar de as respectivas ruas estarem identificadas com placas indicando inclusive os CEP's. 2. Oficiada a municipalidade para esclarecimentos, esta informou que as providências que poderiam ser tomadas pelo Poder Público foram cumpridas (sinalização dos logradouros e disponibilização de transporte público), cabendo aos moradores adotarem as providências faltantes, quais sejam: disponibilização de caixas receptoras de correspondências e fixação em lugar visível da numeração dos imóveis. 3. Indemonstrada, pois, irregularidade passível de intervenção ministerial, os autos foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.28.100.000097/2019-12- Voto: 4516/2019 Origem: PRM/ MOSSORO-
Eletrônico RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO CRMV/RN NOTICIANDO SITUAÇÃO IRREGULAR DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

QUANTO À FISCALIZAÇÃO DE ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS. O PRESENTE FEITO SE CONCENTROU NA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. OFICIADA, A MUNICIPALIDADE INFORMOU POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAL REGISTRADO NO CRMV/RN TENDO POR ATRIBUIÇÃO FISCALIZAR O ABATEDOURO LOCAL. JUNTOU DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. IRREGULARIDADE AFASTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.29.001.000020/2019-15- Voto: 4600/2019 Origem: PRM/ BAGE-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIPAMPA. EDIÇÃO DE PORTARIA QUE ESTABELECEU HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO PRÉDIO DA AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 1139 (PRÉDIO 3 DA REITORIA), EVENTUALMENTE RESTRITO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO. O TRABALHO À DISTÂNCIA OCORREU EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, SOMENTE POR MEIO PERÍODO, TENDO EM VISTA AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO PRÉDIO, PERDURANDO POR SOMENTE 2 (DOIS) MESES, SENDO ENCERRADO EM 08/03 DO PRESENTE ANO, OS QUAIS RETORNARAM AO LABOR PRESENCIAL EM SUA INTEGRALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.29.006.000191/2018-13 Voto: 4464/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar a regularidade dos certames para a seleção de alunos do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da FURG, uma vez que a representação teria apontado lacunas no edital capazes de comprometer a transparência e a lisura da seleção, tais como, ausência de previsão de divulgação do espelho de prova, de resposta-padrão e de gravação das provas orais. 2. Instada, a FURG relatou que os editais são regidos pela CAPES, abrangendo programas de pós-graduação que não realizam provas escritas, além de informar que os apontamentos do representante são redundantes, pois as regras de transparência cabíveis já são ostensivamente observadas, em especial quanto à divulgação de prova com resposta-padrão. 3. Não vislumbrando irregularidade a ser sanada, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.29.006.000373/2018-94- Voto: 4545/2019 Origem: PRM/ RIO
Eletrônico GRANDE-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE TRIPULANTES EM EMBARCAÇÕES (REBOCADORES, LANCHAS, BALSAS OU NAVIOS) QUE OPERAM 24 HORAS NO PORTO. RISCOS IMINENTES À SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO NA ÁREA DO PORTO DE RIO GRANDE. OS REPRESENTANTES SE COMPROMETERAM A COMPLEMENTAR A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, COM INFORMAÇÕES TANTO CARACTERIZADORAS DAS EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS, QUANTO DO PORTO DO RIO GRANDE, QUE POSSAM JUSTIFICAR, NO SEU ENTENDIMENTO, O AUMENTO DA TRIPULAÇÃO MÍNIMA DAS REFERIDAS EMBARCAÇÕES. OS REPRESENTANTES NÃO APRESENTARAM AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CARACTERIZADORAS DE EVENTUAL ESPECIFICIDADE DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, PASSÍVEIS DE JUSTIFICAR EVENTUALMENTE, A ALTERAÇÃO, PELA AUTORIDADE MARÍTIMA, DA NORMA EM QUESTÃO. TRATANDO-SE, ESTES, DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ESSENCIAIS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OS QUAIS DEPENDEM DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, DETIDO PELOS REPRESENTANTES, PARA CUJA OBTENÇÃO NÃO DISPÕE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE MEIOS ALTERNATIVOS DE ACESSO, DESSE MODO, AUSENTE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.29.007.000326/2018-31 Voto: 4462/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ
DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÁREA CONTÍGUA À RODOVIA BR-153. PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS ESTACIONADOS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO E SOBRE A ÁREA DA RODOVIA DESTINADA AO ACOSTAMENTO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. VERIFICA-SE QUE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, DNIT E PRF, TÊM ATUADO DE FORMA EFETIVA PARA SOLUCIONAR AS CIRCUNSTÂNCIAS POSTAS NOS AUTOS; CADA QUAL NA SUA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO E DENTRO DO QUE É VIÁVEL FÍSICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRAMENTE. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.30.001.003546/2019-36- Voto: 4584/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIVULGAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE EM SITE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIBERDADE DE ADESÃO A DEMONSTRAR O RESPEITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.30.001.005013/2018-16- Voto: 4468/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CESGRANRIO. TAC REPACTUADO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de contato oriundo do MPE/RJ que consultou o MPF a respeito da intenção de repactuar um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 2010 entre o MPE/RJ, o MPF e Fundação Cesgranrio (Inquérito Civil nº 1.30.012.000133/2008-18), de modo a ampliar seu escopo e melhor detalhar seu objeto no sentido de garantir que a Cesgranrio se comprometa, na execução de concursos e processos seletivos públicos destinado ao provimento de vagas na Administração Pública, a melhor observar o Princípio da Publicidade na divulgação dos resultados dos certames realizados. 2. Com base nisso o MPF, em conjunto com o MPE e a Cesgranrio, firmaram o 1º Aditivo do Termo de Ajuste de Conduta celebrado em 17 de agosto de 2010, de modo que os presentes autos alcançaram a sua finalidade, qual seja, a de promover a celebração do aditivo do ajustamento anterior, exaurindo, pois, o seu objeto. 3. Assim, por não mais vislumbrar utilidade na tramitação do presente procedimento preparatório, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.30.009.000140/2019-21- Voto: 4535/2019 Origem: PRM/ S PEDRO
Eletrônico DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. ATENDIMENTO DE FORMA DESIDIOSA E DESRESPEITOSA POR SERVIDORES DO INSS NA AGÊNCIA DE CABO FRIO/RJ. O INSS ESCLARECEU QUE NÃO HAVERIA NENHUMA INVESTIGAÇÃO OU SANÇÃO AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE CABO FRIO ENVOLVIDOS NOS RELATOS, POIS OS SERVIDORES DO INSS SÃO DEVIDAMENTE ORIENTADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, MAS QUE, QUANDO HÁ AGRESSÃO PELA PARTE ATENDIDA, ORIENTA-SE PARA QUE SE UTILIZE DAS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.31.001.000316/2016-35 Voto: 4477/2019 Origem: PR - RONDONIA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. SISTEMA DE COTAS. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. CANDIDATOS DO SISTEMA DE COTAS INCLUÍDOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR AOS AUTODECLARADOS NEGROS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A CONCORRÊNCIA ENTRE SI, COM ELABORAÇÃO DE LISTAS DISTINTAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES PONTUAIS SANADAS. MONITORAMENTO DA RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.32.000.000393/2019-19- Voto: 4435/2019 Origem: PR - RORAIMA
Eletrônico
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). PACIENTES EM MACA. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar a inviabilidade de "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" para pacientes do Hospital das Clínicas de Boa Vista que necessitam ser transportados em macas. 2. Oficiada a Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, esta prestou esclarecimentos no sentido de que "os pacientes que necessitam de TFD e que não tem condições de viajar sentado, solicitamos um laudo médico detalhado

das reais condições do paciente para que a Secretaria de Saúde autorize a UTI Aérea ou a MEDIF (Medical Information Form) nada mais é que um documento atestando que o PNAE (Passageiro com Necessidade de Atendimento Especial) está apto para viajar de avião". 3. Indemonstrada, pois, irregularidade passível de intervenção ministerial, os autos foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.000.001182/2019-58- Voto: 4599/2019 Origem: PR - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade nos concursos públicos realizados pelo Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina consistente em: a) frequente aprovação de cônjuges em concursos do departamento; b) inesperada ampliação do número de vagas de modo a prestigiar a contratação de pessoas aliadas aos membros da banca; c) desrespeito a reserva de vagas para candidatos negros. 2. Instada, a UFSC prestou esclarecimentos no sentido de que, em suma: a) não há lei que exija titulação em graduação em antropologia para concursos no departamento, entretanto, na universidade se exige titulação de antropologia em nível de pós-graduação; b) quanto à aprovação de cônjuge de docentes, os concursos não violaram o art. 29 da Resolução Normativa 034/2014/CUn e foram apreciados e referendados pelo Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e Câmara de Graduação, bem como não houve recursos e impugnações aos examinadores da banca; c) que as vagas ofertadas no Edital 20/2019 são de campos diferentes do Edital 053/2018, onde a abertura se deu pela necessidade de preenchimento de vaga por docentes com competências diversas; d) quanto à reserva de vagas para negros, informou que os editais respeitaram o art. 14 da Resolução 34/2014/CUn, de modo que com o surgimento de novas vagas durante a validade do concurso será respeitada a reserva, nomeando-se alternada e proporcionalmente entre as listas de classificação. 3. Considerando satisfatórias as informações apresentadas pela UFSC, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por não vislumbrar irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.33.002.000266/2019-54- Voto: 4617/2019 Origem: PRM/ BLUMENAU-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM RELAÇÃO À REMOÇÃO POR SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). O IFC DE ABELARDO

LUZ APENAS SUGERIU O ENCAMINHAMENTO À UNIDADE DE SÃO BENTO DO SUL, COM O QUE A MANIFESTANTE CONCORDOU EXPRESSA E PRONTAMENTE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.001.001607/2019-81- Voto: 4588/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO. ELEIÇÕES. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na última eleição realizada no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo por problemas técnicos, tendo a representante suscitado cerceamento do seu direito de voto de profissional. 2. Instada a se manifestar, a referida entidade de classe informou que: (i) apesar de instabilidades momentâneas nos sistemas, o processo eleitoral não foi prejudicado, (ii) não houve notícia de grave perturbação ou manipulação do resultado das eleições diante dos problemas mencionados e (iii) não identificada nenhuma penalidade nos cadastros da representante. 3. Por outro lado, o Conselho Federal de Odontologia destacou que as referidas instabilidades não justificaram a instauração de procedimento investigatório, tendo o processo eleitoral sido auditado e devidamente homologado. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante pelo arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidades nos fatos narrados na peça inaugural. DE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.001.003233/2019-39- Voto: 4470/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/ FUNCIONAMENTO. COBRANÇA DE ANUIDADES. CONVÊNIO COM SINDICATO. CLUBE DE BENEFÍCIOS. REGULARIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa narrando suposta utilização de recursos do Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP para a realização de cobranças em favor do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP. 2. Segundo a narrativa inicial, a pessoa que preside ambas as instituições simultaneamente teria determinado que o Coordenador do

Departamento de Tecnologia da Informação do CRA/SP inserisse cobranças de anuidades do SAESP no sistema do Conselho, relatando, além disso, que produtos do SAESP, tais como chaveiros, canetas, bottons e porta-cartões, vinham sendo comercializados nas dependências do CRA/SP, sendo seus funcionários responsáveis pelo recebimento dos valores e emissão dos recibos. 3. Instado, o CRA/SP esclareceu que o Clube de Serviço CRA/SAESP é um benefício originário do Sindicato, que, após convênio com a autarquia, foi estendido aos registrados do Conselho a fim de incentivar os profissionais da Administração a se registrarem e se manterem registrados, bem como fomentar a adimplência das anuidades devidas ao CRA/SP, mas para que tais fins fossem atingidos, estabeleceu-se que a elegibilidade de uso do Clube de Serviços passaria, necessariamente, pela adimplência do interessado nas duas entidades, ou seja, o interessado deveria estar registrado e adimplente perante o CRA-SP e sindicalizado e adimplente com o SAE para que pudesse desfrutar das vantagens oferecidas por meio do citado convênio, o que gerou ganhos para o conselho e para o sindicato no que diz respeito ao adimplemento das obrigações por parte dos seus associados. 4. Assim, por não mais vislumbrar utilidade na tramitação do presente procedimento preparatório, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos. 4. Não vislumbrando irregularidade a ser sanada por meio de intervenção ministerial, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.001.007771/2018-11- Voto: 4538/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR O ESTATUTO DA PAC, A FIM DE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES QUE DENOTEM CUNHO MILITAR. COMO JÁ INFORMADO PELA FAB, A PAC É UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SENDO QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE O SEU "COMANDANTE NACIONAL" INFORMA, NÃO FOI INSTITUÍDA PELA PROJETO DE LEI Nº 1213/59 E TAMPOUCO POR ALGUMA LEI FEDERAL. TRATA-SE DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CUJA NATUREZA JURÍDICA É DE DIREITO PRIVADO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.003.000431/2018-40- Voto: 4605/2019 Origem: PRM/
Eletrônico BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO. CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DO ESCORPIONISMO. 1. Procedimento Preparatório instaurado de ofício com

vistas a apurar a regularidade na disponibilização de soro antiescorpiônico e na atuação das três esferas de governo quanto à eventual infestação de escorpiões nos municípios do interior paulista sujeitos à atribuição da Procuradoria da República em Bauru/SP. 2. Instados diversos órgãos vinculados à questão, assim como as respectivas municipalidades, foram colhidas informações satisfatórias no que diz respeito ao preparo de cada ente para armazenar e disponibilizar soro para o caso de acidentes com escorpiões, além de adequada prestação do atendimento específico, tendo sido também satisfatórios os dados apresentados quanto ao controle, monitoramento, educação e registro de dados relativos à respectiva gestão epidemiológica na região. 3. Além disso houve a expedição de recomendação às municipalidades a fim de que houvesse uma padronização das rotinas e diretrizes relativas ao controle de escorpiões em cada município, a ser realizado principalmente mediante a manutenção do controle mesmo em tempos de ausência de infestação e por meio do aprimoramento das ações de prevenção e controle a partir do encaminhamento de corretos indicadores aos órgãos responsáveis. 4. Baseado nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos ante à satisfação de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.34.011.000589/2014-97 Voto: 4533/2019 Origem: PRM/
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/RS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÕES ATESTANDO A NEGATIVA DO ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO DO PONTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS.. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO: A) PROVIDENCIASSE A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO (PONTO BIOMÉTRICO); B) GARANTISSE A TODOS OS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE; C) ESTABELECESSE ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PRESENTE RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.023.000037/2014-40 Voto: 4627/2019 Origem: PRM/ SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. CEF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CONDOMÍNIO. GESTÃO AUTÔNOMA. RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CEF PELA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COMUNS. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar notícias de irregularidades no Condomínio Residencial Jardim das Torres, construído com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. 2. Segundo relatos, a Caixa Econômica Federal teria terceirizado a administração condominial, porém a respectiva administradora não estaria honrando com sua obrigação de promover reparos nos edifícios, sendo que os respectivos condôminos, por vedação contratual, se viam impedidos de se organizar para a resolução dos problemas, havendo, pois, um impasse quanto à preservação dos imóveis públicos. 3. Instruído o feito com informações obtidas junto à CEF e junto ao próprio condomínio, o MPF promoveu o seu arquivamento com base no fato de a Caixa haver alienado vários imóveis, permanecendo proprietária de apenas parte das unidades do empreendimento, o que faria com que ela ostentasse mera condição de condômina, de modo que não poderia mais responsável exclusiva pela gestão do condomínio, que já contava com estrutura e recursos próprios para se autogerir. 4 Ausência de ilegalidade a ser remediada por meio de intervenção ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.023.000194/2015-36 Voto: 4510/2019 Origem: PRM/ SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE CURSO SUPERIOR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MEC. UFSCAR. O QUE HOVE, COMO COMPROVADO PELA UFSCAR, FOI O EQUÍVOCO DE SE ENTENDER QUE A OFERTA DO MESMO CURSO DE PEDAGOGIA EM PERÍODO DIVERSO DO JÁ AUTORIZADO - NOTURNO -, SIGNIFICAVA A OFERTA DE NOVO CURSO, O QUE GEROU NOVO CÓDIGO - 115090. ESCLARECIDO EQUÍVOCO, PROMOVEU-SE A REGULARIZAÇÃO DA DUPLICIDADE OCORRIDA. O ATO AUTORIZATIVO É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DE DIPLOMA, O QUE FOI POSSÍVEL APÓS A REGULARIZAÇÃO DO EQUÍVOCO. INSTAURADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUPERVISÃO Nº. 23000.015256/2015-10 PELO MEC, APÓS A REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VERIFICOU VIOLAÇÃO DA REGULAÇÃO DE BASE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.35.000.001699/2018-91- Voto: 4525/2019 Origem: PR -
Eletrônico SERGIPE/ESTANCIA/ITAB AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. DIVULGAÇÃO DOS ESPELHOS DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS, APENAS DOS NÚMEROS DE CPF. DIFICULDADE DE CONTROLE DA MORALIDADE DO CERTAME. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À UFS PARA QUE PASSE A PUBLICAR OS NOMES DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. COMPROVAÇÃO DE ACATAMENTO PELA UNIVERSIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.36.000.000180/2019-30- Voto: 4542/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). A UFT TERIA ADIANTADO, DE FORMA IRREGULAR, OS ESTÁGIOS DE ALUNA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA. A UFT TERIA PERMITIDO QUE A ALUNA CUMPRISSE CARGA HORÁRIA DE ONZE HORAS DIÁRIAS E CINQUENTA E CINCO SEMANAIS, ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LEI DE ESTÁGIO (LEI N.º 11.788/2008). A ALUNA JÁ HAVIA CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO. A ÚNICA PENDÊNCIA, NA REALIDADE, ERA DE FINALIZAR O TRÂMITE ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO DE NOTAS/FECHAMENTO DO DIÁRIO. CONFORME ASSINALADO NO PARECER DO CONSELHO SUPERIOR, O DIÁRIO ELETRÔNICO DA UFT POSSUI FUNÇÃO QUE POSSIBILITA O ENCERRAMENTO PARCIAL DO DIÁRIO, PARA ACADÊMICOS QUE CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS DE DISCIPLINA. SENDO ESSA A ÚNICA PENDÊNCIA PARA A ALUNA, E TRATANDO-SE DE ASSUNTO ADMINISTRATIVO, SUBSISTE PARA O CONSELHO SUPERIOR A COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE O TEMA, CONFORME ART. 26 DO REGIMENTO GERAL DA UFT. NÃO OBSTANTE, CONFORME JÁ SE DESTACOU, HOVE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO SOBRE O CASO EM TELA. QUANTO ÀS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO HOVE ADAPTAÇÃO DO PLANO DE ENSINO DAS DISCIPLINAS, EM RAZÃO DO AJUSTE DE CALENDÁRIO ACADÊMICO. TAL FATO, NO ENTANTO, É PRETÉRITO AO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA E ABRANGEU A TOTALIDADE DOS ALUNOS MATRICULADOS À ÉPOCA. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO A UM CASO ESPECÍFICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.36.000.000228/2018-29- Voto: 4407/2019 Origem: PR - TOCANTINS
Eletrônico
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144. Processo: 1.00.000.014091/2019-23- Voto: 4482/2019 Origem: PRM/ PATOS-PB
Eletrônico
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIOS DE PATOS-PB E DESTERRO-PB. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. OBRIGATORIEDADE DE ENVIO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV/SEPRT/ME, DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE DO ANO CIVIL (LEI Nº 9.717/88). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. REPRESENTAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. NÃO HOUVE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
145. Processo: 1.14.000.000103/2018-66- Voto: 4364/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades relativas ao concurso público da Universidade Federal da Bahia (UFBA), regido pelo Edital nº 2/2016, para provimento dos cargos de servidores administrativos. 1.1. De acordo com a representação, o edital teria sido modificado, após a realização dos exames, incluindo dispositivo que previa a eliminação do candidato cujo rendimento fosse igual a zero em qualquer prova. 2. O membro oficiante promoveu o

arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que as alterações ao edital foram posteriormente revogadas, de forma que a conclusão e o resultado do certame observaram rigorosamente o que havia sido previsto no edital original, publicado no Diário Oficial da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.14.001.001357/2018-91- Voto: 4466/2019 Origem: PRM/
Eletrônico ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NELSON COSTA EM ILHÉUS/BA. EXECUÇÃO REGULAR DO OBJETO PACTUADO. REFORMA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.15.000.001481/2019-19- Voto: 4343/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. EXÉRCITO BRASILEIRO. SERVIDOR LOTADO NO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR/FORTALEZA/CE. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE PARA A GUARNIÇÃO DE CRATEÚS-CE. INDEFERIMENTO. PLEITO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PENDENTE DE ANÁLISE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.16.000.002200/2018-19- Voto: 4492/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH). FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). CONTROVÉRSIA SOBRE A COMPETÊNCIA PARA O

PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DAS AÇÕES ENVOLVENDO SEGUROS DE MÚTUO HABITACIONAL. QUESTÃO JÁ ESTA SENDO DISCUTIDA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), POR MEIO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 827.996/PR, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.091.363/SC, SOB O RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. RESOLUÇÃO N. 391, DO CONSELHO CURADOR DO FCVS. REVOGAÇÃO DA NORMA SOB O FUNDAMENTO DE QUE INEXISTE FUNDAMENTO PARA QUE SEJAM UTILIZADOS RECURSOS DO FCVS OBJETIVANDO RESSARCIMENTO ÀS SEGURADORAS DE DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.16.000.002550/2018-85- Voto: 4359/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível contradição de informações prestadas judicialmente pela empresa DTA Engenharia, nos autos da Ação Civil Pública nº 0135094-20.2015.4.02.5102). 2. Alegou o representante, que a empresa DTA Engenharia teria prestado informações contraditórias, quando afirmou por meio de petição dirigida ao juízo da 3ª Vara Federal de Niterói - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, "ter decidido por uma significativa alteração do original Projeto de Terminal de Uso Privado (TPN - Terminais Ponta Negra) consubstanciada na exclusão, por completo, das atividades de: (a) movimentação e/ou armazenagem de carga geral e de carga containerizada destinada ou proveniente de transporte aquaviário; e (b) estaleiro -, em contraponto ao recente Ofício DTA GA270/10 enviado a ANTAQ (cópia anexa), onde o empreendedor afirma textualmente "não haver alteração no perfil de carga"em conformidade com o Contrato de Adesão firmado com a ANTAQ."3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "após análise de toda documentação apresentada pela ANTAQ, pela DTA Engenharia e pelo MPRJ constatou-se que de fato a DTA Engenharia fez modificações no aludido projeto, entretanto, o fez seguindo as orientações do representante do MPRJ, bem como para atender a decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0135094-20.2015.4.02.5102. 3.1. Verificou-se ainda, que referidas informações foram prestadas tanto na petição apresentada ao Juízo da 3ª Vara Federal de Niterói quanto a ANTAQ, não sendo possível identificar qualquer anormalidade ou contradição nas informações prestadas."PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.16.000.003160/2018-22- Voto: 4552/2019 Origem: PR - AMAPÁ
Eletrônico
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual descumprimento pela Força Aérea Brasileira da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública Nº 1000202-11.2017.4.01.3100, na qual a União foi condenada a se abster "(...) de fixar, em todo o território nacional, idade máxima em seus concursos públicos, editais de convocação, avisos de convocação e editais de recrutamento para o serviço militar temporário enquanto perdurar a ausência de lei específica regulamentadora dessa matéria."2. Alegou o representante que a Força Aérea não modificou seu posicionamento quanto aos militares que estão com o pedido em trâmite na justiça, inclusive em recurso administrativo vem negando o pedido de permanecer na Força, alegando exclusivamente, o motivo de idade (45 anos) para licenciar o militar. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o cumprimento da decisão proferida referida ACP, que tramita atualmente perante o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), encontra-se submetido a um novo procedimento judicial, qual seja o Cumprimento de Sentença nº 1001520-92.2018.4.01.3100. 3.1. Assim, a questão coletiva encontra-se tratada adequadamente na referida ACP e no cumprimento de sentença dela decorrente. As questões individuais, por outro lado, foram todas judicializadas pelos eventuais afetados, razão pela qual não há motivos que autorizem a adoção de outras medidas por parte do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151. Processo: 1.16.000.003266/2018-26- Voto: 4339/2019 Origem: PR - DISTRITO
Eletrônico FEDERAL
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LICENÇAS. HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA - HMAB. AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE EM TREINAMENTO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO COMPARECIMENTO SEMANAL NO REFERIDO HOSPITAL. NÃO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE MILITAR REFORMADO. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA DO GRANDE COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO (11ª REGIÃO MILITAR). PORTARIA Nº 19.111-11ª RM, DE 24 DE MAIO DE 2019, EDITADA EM SUBSTITUIÇÃO À PORTARIA Nº 19.111-11ª RM, de 21 DE JANEIRO DE 2019. REGRAMENTO SOBRE REINTEGRADOS, ADIDOS, AGREGADOS E ENCOSTADOS COM DIREITO A TRATAMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.20.000.000710/2018-29- Voto: 4500/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCCI). IMÓVEL OCUPADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, LOCALIZADO NA CIDADE DE NOVA MUTUM/MT. NÃO EXISTE IMÓVEL OCUPADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NA REFERIDA CIDADE, A SER AVERIGUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.21.000.000483/2018-02- Voto: 4509/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MERAS IMPROPRIEDADES DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/MS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.21.000.000665/2019-56- Voto: 4549/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS), CAMPUS DE AQUIDAUANA. CURSO DE TURISMO. DISCIPLINA MEIOS DE HOSPEDAGEM II. ATIVIDADE AVALIATIVA DE VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DO PESQUEIRO E Pousada 110. OCORRÊNCIA DE INCIDENTE. DESABAMENTO DE PASSARELA DE SUPORTE DE PESCA SOBRE O RIO AQUIDAUANA. INSTAURADA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO. SUPOSTA RESPONSABILIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO PESQUEIRO E Pousada 110. ENCAMINHADA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.21.000.002189/2017-46- Voto: 4565/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral para eleger os representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul para o triênio 2018/2020. 2. Expedida Recomendação para que nas próximas eleições fossem sanadas, com a antecedência necessária, as inconsistências identificadas que ensejaram óbice ao exercício do voto dos inscritos em seus quadros, devendo, com antecedência razoável do próximo pleito, realizar votação simulada para confirmar a efetiva funcionalidade dos sistemas de votações e apuração e/ou implementem votação pelo sistema tradicional (presencial ou por correspondência). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as recomendações ministeriais expedidas ao COFEN e ao COREN/MS, no bojo destes autos, restaram integralmente acatadas e atendidas em sua íntegra, atingindo-se satisfatoriamente o objetivo do presente procedimento, qual seja, a correção das irregularidades efetivamente identificadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.21.005.000041/2012-12 Voto: 4511/2019 Origem: PRM/ P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA DE TRECHOS DE RODOVIAS CONSIDERADAS ESTRATÉGIAS, DE INTERESSE DA UNIÃO, PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. EM RELAÇÃO AO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, TODA A DOCUMENTAÇÃO JÁ HAVIA SIDO DEVIDAMENTE CONFECCIONADA E ENCAMINHADA AO MTPA, MINISTÉRIO SUCESSOR DO ENTÃO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.22.001.000015/2019-63- Voto: 4519/2019 Origem: PRM/ JUIZ DE
Eletrônico FORA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a regularidade da margem de comercialização sobre o Preço Fábrica (PF/CMED) de medicamentos aplicada por hospitais e clínicas de quimioterapia credenciados pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2019. 2. Após instrução, o membro

oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a Direção do Hospital Geral apresentou justificativas do ordenador de despesas, em atendimento à orientação da CGU/AGU, para autorizar que hospitais e clínicas pratiquem margem de comercialização sobre o Preço Fábrica (PF/CMED) dos medicamentos utilizados na prestação de serviços, tendo adotado razões que envolveram o dimensionamento da rede de saúde local, a realidade do respectivo mercado, a quantidade de pacientes oncológicos em atendimento, o eventual impacto econômico de sua remoção para leitos de UTI de hospitais não conveniados e o interesse público na prestação dos serviços de saúde. Precedente 1ª CCR (IC Nº 1.22.001.000437/2016-96). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.003.000404/2015-45 Voto: 4547/2019 Origem: PRM/
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. TRANSPARÊNCIA. PROCESSO SELETIVO LOCAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nos processos para cadastro, indicação, seleção dos possíveis beneficiários, fiscalização e cumprimento das regras que regem o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV na área de atribuição da PRM de Ituiutaba. 2. Após a verificação de dificuldades comuns aos diversos empreendimentos investigados no município de Ituiutaba/MG, o MPF expediu ofícios-circulares às diversas municipalidades envolvidas recomendando, em suma, a adoção das seguintes providências: a) alteração de normas municipais atinentes à seleção de beneficiários do PMCMV, com fins à observância da reserva de 3% das unidades habitacionais a idosos e pessoas com deficiência; b) fiel observância dos critérios de seleção previstos nos programas de habitação de interesse social; c) criação de ouvidoria permanente dedicada à coleta de denúncias de irregularidades no uso das moradias de interesse social; d) promoção de fiscalização in loco nas unidades habitacionais por ao menos uma vez ao ano; e) garantir a publicidade dos termos da recomendação expedida; e f) criar e manter um balcão de informações para o esclarecimento de dúvidas do cidadão sobre as regras do programa local de habitação. 3. Com a notícia do acatamento integral da recomendação direcionada aos diversos municípios, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos presentes autos em razão do esaurimento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.22.004.000171/2018-13- Voto: 4412/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG. APURAÇÃO QUANTO AO ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO, EXPEDIDA NOS AUTOS DO IC

N. 1.22.004.000197/2014-38, PARA ALIMENTAÇÃO E CONSULTA DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.22.005.000042/2017-34 Voto: 4587/2019 Origem: PR - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DEVIDAMENTE APLICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.22.012.000118/2019-02- Voto: 4560/2019 Origem: PRM/ **Eletrônico** DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG. ATRASO PARA INICIO DA OBRA. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PRORROGADA PARA MARÇO DE 2020. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUE SERÁ REALIZADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PRAZO MAIS EXÍGUO POSSÍVEL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA ATÉ A COMPROVAÇÃO DO SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.013.000164/2019-93- Voto: 4589/2019 Origem: PRM/ POUSO **Eletrônico** ALEGRE-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO TRF1 PELA PRIMEIRA VARA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO/MG. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS. CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 988, II, DO CPC. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.22.014.000121/2019-06- Voto: 4411/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Desterro de Melo/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que o Centro de Educação Infantil Maria da Glória Fernandes (INEP nº 31243329) e a Escola Municipal Tita Tafuri (INEP nº 31268895) encontram-se em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.23.007.000105/2014-52 Voto: 4576/2019 Origem: PRM/ TUCURUI-
PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE. UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. AUDITORIA DENASUS. CONSTATAÇÕES. FUNCIONAMENTO COM LIMITAÇÕES. NÃO ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS NO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE NO BRASIL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. EM TRÂMITE O IC Nº 1.23.000.001906/2017-48 COM O MESMO OBJETO E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.24.000.000794/2019-32- Voto: 4416/2019 Origem: PR - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 7A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL (DPF). CARGOS DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAL Nº 1 - DGP/PF, DE 14 DE JUNHO DE 2018. ENTIDADE ORGANIZADORA : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.

QUESTÕES ANALISADAS NOS AUTOS DA NF Nº 1.25.000.001897/2019-82. SITUAÇÕES PONTUALMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.25.001.000068/2014-68 Voto: 4479/2019 Origem: PRM/ CAMPO MOURÃO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRF, A INVESTIGADA INCORREU EM APENAS 6 (SEIS) INFRAÇÕES, SENDO A MAIS RECENTE DATADA DE 15/4/2015. O DNIT INFORMOU QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS INFRAÇÕES POR EXCESSO DE PESO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.25.002.001064/2018-11- Voto: 4363/2019 Origem: PRM/ PATO Eletrônico BRANCO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSS EM GUARANIAÇU/PR. AGÊNCIA INEXISTENTE. PERDA DE OBJETO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do desmembramento do IC nº 1.25.002.001346/2013-11 com a finalidade de apurar as condições de acessibilidade na unidade física do INSS em Guaraniaçu/PR. 2. Instruído o feito, obteve-se, porém, da Gerência Executiva do INSS local a informação de que Guaraniaçu/PR não possui ou possuiu uma Agência da Previdência Social, tendo ali sido instalada apenas um PrevCidade, oriundo de um Convênio feito entre a Gerência Executiva do INSS em Cascavel e a prefeitura local, que foi extinto no ano de 2017. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.25.006.001103/2018-40- Voto: 4391/2019 Origem: PRM/ PARANAVAI-PR Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ / UFPR. CAMPUS EM JANDAIA DO SUL. POSSÍVEL FALTA FUNCIONAL DE DOCENTE DA UNIVERSIDADE. APÓS AS DENÚNCIAS, FOI ABERTO PROCESSO NA DIRETORIA DISCIPLINAR (Nº SEI 23075.012089/2019-05). TRAMITAÇÃO REGULAR. INFORMAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE AO MPF. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSOR QUE FOI ADMITIDO EM CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DE ENSINO DE FÍSICA PARA EXERCER FUNÇÃO NO SETOR PALOTINA E QUE PRETENDE REMOÇÃO PARA VAGA NO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A OCUPAÇÃO É ESTRANHA AOS CONHECIMENTOS DE FÍSICA. REMOÇÃO NÃO CONCRETIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.26.000.001098/2016-26 Voto: 4476/2019 Origem: PR -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. IATE CLUBE DE PERNAMBUCO. POSSÍVEL ATERRO IRREGULAR NOS ARRECIFES QUE DÃO ACESSO AO PARQUE DAS ESCULTURAS LOCALIZADO EM FRENTE AO MARCO ZERO. MUNICÍPIO DE RECIFE/PE. RELATÓRIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE QUE NÃO HOUE DANO AMBIENTAL. A CAPITANIA DOS PORTOS INFORMOU QUE O ATERRO NÃO OFERECE PERIGO À SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO E AO ORDENAMENTO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU DE QUE O ATERRO NÃO OCUPA BEM DE USO COMUM DO POVO. DESCABIDA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.26.001.000060/2018-98 Voto: 4513/2019 Origem: PRM/
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DE BEBEDOURO - CAMPIB. ALEGAÇÃO DE QUE A CODEVASF (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA) ESTARIA REPASSANDO AS TERRAS DA COOPERATIVA PARA TERCEIROS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE QUE A ÁREA A SER CEDIDA PELA COMPANHIA NÃO ABARCA AS TERRAS DA COOPERATIVA. IMÓVEIS COM AVERBAÇÕES CARTORÁRIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.26.003.000019/2018-00- Voto: 4440/2019 Origem: PRM/ SERRA
Eletrônico TALHADA-PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARALISAÇÃO NA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO (CTPS) PELAS AGÊNCIAS DO TRABALHO E EMPREGO NOS MUNICÍPIOS ABARCADOS PELA PRM/ SERRA TALHADA-PE. O PROBLEMA DA EMISSÃO DE CTPS PELAS AGÊNCIAS REGIONAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, FLORESTA, PETROLÂNDIA E SERRA TALHADA JÁ FOI DEVIDAMENTE SOLUCIONADO. QUANTO À AGÊNCIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, EM AGOSTO/2018, A SUPERINTENDÊNCIA JÁ HAVIA INFORMADO A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, O QUE EVIDENCIA O INTERESSE EM DELEGAR A TODAS AS AGÊNCIAS A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.28.000.002333/2014-41 Voto: 4317/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
DO NORTE/CEARÁ-
MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS. 1. Procedimento Preparatório cujo objeto é a averiguação da regularidade dos títulos apresentados em concurso público para delegação da atividade notarial e de registro pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, instaurado a partir do Ofício nº 471/2014, da lavra da Vice-Procuradora Geral da República, encaminhando cópia de representação onde se alega que, em vários estados do país, em certames da mesma natureza, estão sendo indevidamente considerados diversos títulos de especialização que não atendem às exigências da legislação educacional em vigor.. 2. Arquivamento promovido, com apoio no Manual do Procurador da República (Ed. JusPODIVM, 1ª ed. p.591), sob o fundamento de que "a legitimidade ad causam do Ministério Público Federal em primeira instância e a atribuição do Procurador da República dependem da competência da Justiça Federal de primeiro grau, competindo ao juiz federal a quem for distribuída a ação aferir a presença de legitimidade no caso concreto, a partir dos termos em que foi proposta, basicamente do pedido e das partes."3. O colegiado da 1ª CCR na 38ª Sessão Extraordinária, de 28/4/2016 não homologou o declínio sob o fundamento de que "a causa envolve a União (MEC), com base no art. 109, I da Constituição Federal, a competência é da Justiça Federal, logo o Ministério Público é legitimado para atuar no caso."4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "entre as instituições apuradas desde o início, que poderiam

estar envolvidas com a emissão de certificados de especialização fraudulentos, percebe-se que a única com atuação direta nesta unidade da federação, a Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), não apresenta irregularidades, segundo informações fornecidas pelo Ministério da Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.28.300.000193/2014-91 Voto: 4563/2019 Origem: PRM/ PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO PELO MUNICÍPIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a observância da jornada regular de trabalho por parte dos profissionais de saúde vinculados à atenção básica em saúde no Município de Patu/RN. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade implantou o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, fazendo cumprir em sua integralidade as cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado nestes autos. 3. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que, não remanescendo providências a serem adotadas nos presentes autos, impunha-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.000.002227/2013-49 Voto: 4521/2019 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PCCI). IMÓVEL DE TITULARIDADE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO S/Nº, PORTO ALEGRE. IMÓVEL NÃO CONTA COM PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) E, POR CONSEQUÊNCIA, COM O RESPECTIVO ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (APPCI). INSTAURADO O PROCESSO SEI N.º 11080.101199/2019-84, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PPCIS. ATINGIDA A FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.006.000401/2018-73- Voto: 4368/2019 Origem: PRM/ RIO
Eletrônico GRANDE-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR, VINCULADO À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E/OU PARA CARGOS COMMISSIONADOS. OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EBSERV Nº 8/2012. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, TRÊS CURRÍCULOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.29.008.000001/2017-67 Voto: 4294/2019 Origem: PRM/
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFF PARA SETORES COM SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR, NO MÍNIMO, 12 HORAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ENTENDIMENTO DE QUE ATENDIA AOS REQUISITOS DA NORMATIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, PORÉM, DECISÃO POSTERIOR DE SUSPENSÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.29.008.000004/2018-81- Voto: 4544/2019 Origem: PRM/
Eletrônico S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM/RS. EVENTUAL RECUSA NA INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM AVC HEMORRÁGICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EBSERV (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS) DE QUE O REFERIDO HOSPITAL NÃO POSSUI AINDA HABILITAÇÃO COMO CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS PACIENTES COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), CONSIDERANDO O ESCOPO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PACIENTE FOI ENCAMINHADA, VIA REGULAÇÃO, PARA HOSPITAL CREDENCIADO DE CRUZ ALTA-RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.29.009.000421/2017-33 Voto: 4404/2019 Origem: PRM/ S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS. BAIRRO VILA NOVA. PARALISAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO DO ACORDO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO COM BICBANC-CCB.BR (CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A - CCB BRASIL. INSTAURADO PROCESSO DE REQUISIÇÃO SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO AOS BENEFICIÁRIOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.29.016.000016/2019-98- Voto: 4485/2019 Origem: PRM/ CRUZ
Eletrônico ALTA-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE CRUZ ALTA/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO PRÉDIO SEDE. PODE-SE CONCLUIR QUE HOVE O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.30.001.000213/2019-55- Voto: 4371/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO. LEI Nº 13.639/2018. EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. QUESTÃO ENCAMINHADA À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. SUPOSTA NÃO-CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS. INSTAURADA A NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.001.000301/2019-57. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS EM CONCOMITÂNCIA COM AS ELEIÇÕES PARA AS DIRETORIAS EXECUTIVAS REGIONAIS. PROCESSO ELEITORAL REGULADO PELO ART. 35 DA LEI 13.639/2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.32.000.000375/2019-29- Voto: 4449/2019 Origem: PR - RORAIMA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA (AUSÊNCIA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ESCADA EM ESPIRAL COM CORRIMÃO APENAS DE UM LADO E DIVISÓRIAS COM MATERIAL INFLAMÁVEL). EXISTÊNCIA DE PARECER TÉCNICO SUBSCRITO POR ENGENHEIRO CIVIL ATESTANDO A REGULARIDADE DA OBRA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA REFORMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.33.001.000503/2016-44 Voto: 4452/2019 Origem: PRM/
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE POMERODE/SC. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATENDIMENTO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, PELOS MÉDICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO: A) PROVIDENCIASSE A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO (PONTO BIOMÉTRICO); B) GARANTISSE A TODOS OS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS NAS UNIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE; C) ESTABELECESSE ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PRESENTE RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.33.012.000073/2018-01- Voto: 4425/2019 Origem: PRM/
Eletrônico CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ADUANA DE CARGAS EM DIONÍSIO CERQUEIRA/SC. EVENTUAL DEMORA NA LIBERAÇÃO DE CARGAS POR SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL E DO MAPA.. MOVIMENTO INTITULADO "A ADUANA É NOSSA"REIVINDICANDO MUDANÇA NOS PROCEDIMENTOS, PRINCIPALMENTE A BUSCA POR MAIOR AGILIDADE NA LIBERAÇÃO DE CARGAS. MANIFESTAÇÃO DA DEMOCRACIA. INEXISTEM ELEMENTOS A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.001.001068/2016-38 Voto: 4569/2019 Origem: PR - SÃO PAULO
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAP/UNIFESP PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE DO FNDE/MEC. QUESTÕES DEVIDAMENTE SANADAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC CELEBRADO ENTRE A UNIFESP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.004.000537/2018-33- Voto: 4427/2019 Origem: PRM/ CAMPINAS-
Eletrônico SP
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. FALTA DE VACINAS, ESPECIALMENTE A PENTAVALENTE NOS MUNICÍPIOS DE COMPETÊNCIA DA PRM-CAMPINAS. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO À POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.008.000488/2018-07- Voto: 4408/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PIRACICABA/AMERICA
Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRACICAB/SP. SERVIÇO DE RADIOTERAPIA. RECEBIMENTO DE REPASSE DE VERBA ANUAL PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. DEMANDA REPRIMIDA. A REFERIDA SECRETARIA INFORMOU QUE MANTEM PARCERIA COM A SANTA

CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA E COM O HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA E QUE A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO É LIMITADA. A ALTERNATIVA ENCONTRADA FOI A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA. ATUALMENTE TODOS OS PACIENTES JÁ FORAM AGENDADOS PARA INICIAR O TRATAMENTO. NÃO HÁ LISTA DE ESPERA. O ATENDIMENTO VAI SER PRESTADO, TAMBÉM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMEIRA, QUE, A PARTIR DE MAIO DE 2019, INICIOU A OFERTA DE TRATAMENTO RADIOTERÁPICO PARA A REGIONAL DE SAÚDE DE RIO CLARO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.008.000494/2018-56- Voto: 4574/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 40/2018 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR ESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PIRACICABA/AMERICANA. APURAR A REGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO. INFORMAÇÕES DE QUE A DEMANDA VEM SENDO DEVIDAMENTE SUPRIDA E A QUANTIDADE DE SORO FORNECIDA PELO ESTADO DE SÃO PAULO É COMPATÍVEL COM OS REGISTROS DAS NOTIFICAÇÕES DE ACIDENTES COM ESCORPIÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.35.000.000340/2019-88- Voto: 4473/2019 Origem: PR -
Eletrônico SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SE. ANUIDADES EM ATRASO. COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGALIDADE.. INADIMPLÊNCIA. ABERTURA DE PROCESSOS DISCIPLINARES. RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DAS REGRAS GERAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO RITO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS. CONFERIDA COMPETÊNCIA À AUTARQUIA PARA FIXAR E COBRAR CONTRIBUIÇÕES, PREÇOS DE SERVIÇOS E MULTAS, NÃO SE SUJEITANDO AO REGRAMENTO DA LEI Nº 12.514/11. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.14.007.000447/2019-96- Voto: 4426/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). SUSCITANTE: PR/BA SUSCITADA: PRM - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia da nota técnica conjunta nº 1/2019, oriunda do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação MP/BA (CEDUC), visando fornecer subsídios para a fiscalização dos recursos públicos recebidos pelo município de Ituaçu/BA, em decorrência do pagamento de precatórios relativos a diferenças do FUNDEF, em razão de condenação da União nos autos da ação civil pública nº 1999.61.00.050616-0, em trâmite na 19ª Vara Federal de São Paulo. 2. O membro oficiante na PRM/Vitória da Conquista declinou da atribuição em favor da PR/BA, sob os seguintes fundamentos: a) no caso do Estado da Bahia, inúmeros municípios foram beneficiados com a decisão que reconheceu o direito à complementação dos recursos do FUNDEF, pagos a menor pela União, entre 1998 e 2006, havendo a necessidade de que a fiscalização do emprego de tais recursos tenha um tratamento coletivo e geral para todo o Estado; b) a instauração de um inquérito civil para cada município incluído na área de atribuição daquela Procuradoria violaria o princípio da eficiência e agrediria a própria natureza da ação coletiva; c) o fato de que o Ministério Público em São Paulo ajuizou uma única ação civil pública em favor de todos os municípios brasileiros impele a adoção de um único cumprimento de sentença em Salvador contra apenas um réu, a União e d) o tratamento uniforme da liquidação e execução inibirá que as prefeituras se valham dos recursos de forma desarrazoada, desvinculando-os de sua finalidade essencial. 3. Por sua vez, o membro oficiante na PR/BA suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) não há como se equiparar a procedimentalização de uma ação civil pública proposta visando satisfazer uma obrigação genérica (pagamento das diferenças decorrentes do FUNDEF a todos os municípios) com a execução dos valores resultantes da condenação ao cumprimento do encargo postulado na demanda, sobretudo quando tais quantias são distintas para cada credor; b) a eficiência e agilidade da prestação jurisdicional restariam comprometidas acaso o processamento de múltiplas execuções, fundadas em valores díspares, fosse operacionalizado por um único juízo e c) as apurações e eventuais medidas judiciais a serem adotadas em face dos municípios baianos que detêm o direito ao recebimento das diferenças do FUNDEF devem obedecer a repartição territorial da competência do Poder Judiciário e, consequentemente, observar a segmentação geográfica das responsabilidades de cada unidade do MPF na Bahia. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Não se mostra produtora a centralização em uma única Procuradoria, no âmbito do Estado da Bahia, do acompanhamento quanto ao recebimento e à destinação de valores, a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista as mais diversas situações a que estão sujeitas os 407 (quatrocentos e sete) municípios baianos. 4.2. Nesse sentido, devem ser analisadas as peculiaridades de cada caso concreto, a fim de se verificar a necessidade de adoção de alguma das medidas

elencadas no Roteiro de Atuação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEB/FUNDEF (disponível no seguinte endereço: [http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro de atuacao FUNDEF-FUNDEB.pdf](http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral/boletim/manuais-de-atuacao/Roteiro_de_atuacao_FUNDEF-FUNDEB.pdf)). PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (SUSCITADA) PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração de atribuição da PRM-Vitória da Conquista/BA (suscitada) para prosseguimento do feito.

190. Processo: 1.30.009.000097/2019-02- Voto: 4504/2019 Origem: PRM/ S PEDRO
Eletrônico DA ALDEIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na não aceitação de Carteira de Trabalho como documento de identificação pela Caixa Econômica Federal - CEF, localizada em São Pedro da Aldeia. 2. A CEF informou que a CTPS é admitida como documento de identificação civil. No entanto, por força de norma infralegal consubstanciada na Portaria Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE nº 3, de 26/01/2015, art. 4º, §1º, a CTPS só é aceita no modelo informatizado. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que eventual recusa se deu em razão de norma infralegal, não havendo, por ora, qualquer conduta ilegal ou flagrante desproporcionalidade da CEF em exigir que a CTPS seja aceita como identificação civil apenas no formato informatizado. Isso porque a atividade bancária exige maior rigor na análise e atualização dos documentos apresentados para fins de movimentação de numerário, tudo com o fim evitar a prática de fraudes. 4. Notificado, o representante apresentou recurso afirmando que a carteira de trabalho é considerada documento de identidade, conforme estabelecido em lei. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 6. Assiste razão ao representante. De acordo com a Lei nº 12.037/2009, em seu art. 2º, inciso II, a identificação civil é atestada pela Carteira de Trabalho. PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, UMA VEZ QUE A NORMA INFRALEGAL CONSUBSTANCIADA NA PORTARIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE Nº 3, DE 26/01/2015 CONTRARIA A LEI Nº 12.037/2009.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso com retorno dos autos à origem para continuidade das investigações, respeitado o Princípio da Independência funcional, uma vez que a norma infralegal consubstanciada na portaria secretaria de políticas públicas de emprego - SPPE nº 3, de 26/01/2015 contraria a Lei nº 12.037/2009.

191. Processo: 1.22.000.001295/2019-37- Voto: 4450/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO.

DIREITO INDIVIDUAL. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com o objetivo de investigar supostas irregularidades ocorridas na fase do Exame Psicológico do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, escrivão de polícia Federal e Papiloscopista da Polícia Federal, - Edital nº 1 - DGP/PF de 14/07/2018, sob a responsabilidade da banca Cespe/Cebraspe/UNB. 2. Após a devida instrução do feito, entendeu o membro oficiante que não restou evidenciada lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. 3. Razões recursais especificam supostas irregularidades no exame psicológico, discutindo notadamente a maneira como os testes foram aplicados, bem como o fato de a banca revisora não ter composição diversa da banca examinadora. 4. Tema tratado nos autos demonstra suposta lesão a direito individual não inserido na esfera de atribuições do Ministério Público Federal, demonstrando interesse cuja defesa deve ser buscada por meio da nomeação de causídico particular ou da Defensoria Pública, em caso de insuficiência de recursos financeiros. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.30.004.000056/2019-58- Voto: 4402/2019 Origem: PRM/
Eletrônico ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o denunciante relata a morte de seu sobrinho de 3 (três) meses por suposta negligência de profissionais do Hospital São Vicente de Paula. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, por ausência de atribuição federal, sob o fundamento de que o Hospital São Vicente de Paula é uma entidade filantrópica de utilidade pública e que os funcionários envolvidos no atendimento do menor são funcionários do hospital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

193. Processo: 1.02.002.000071/2019-81- Voto: 4577/2019 Origem: PR - RIO DE
Eletrônico JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NA EXISTÊNCIA DE CONTA DE PERFIL FALSO DENOMINADA "TRT1REGIÃO", ATRIBUÍDA AO ÓRGÃO, EM REDE SOCIAL, QUE ESTARIA VINCULANDO FOTOS E POSTAGENS SEM A AUTORIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DAQUELA CORTE, SITUAÇÃO QUE PODERIA ACARRETAR PREJUÍZOS À SUA IMAGEM. CONTA DESATIVADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.14.000.001010/2019-30- Voto: 4634/2019 Origem: PR - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. EDITAL Nº 13/2019. SOLICITADA A REMOÇÃO E SENDO CONCEDIDA, O CANDIDATO SÓ PODERÁ DESISTIR DO PLEITO ATÉ AS VÉSPERAS DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. O PRAZO PARA CONCRETIZAÇÃO DA REMOÇÃO EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS PREVISTO NO EDITAL É EXTENSO, DE MANEIRA QUE O INTERESSE DO SELECIONADO PODE NÃO MAIS EXISTIR. O EDITAL EM QUESTIONAMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIS DA UNIÃO, BEM COMO, A RESOLUÇÃO CONSUP Nº 19. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.14.010.000164/2013-08 Voto: 4609/2019 Origem: PRM/ EUNÁPOLIS - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. ESCRITÓRIO TÉCNICO. INSTALAÇÃO. INVIABILIDADE. PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA MARÍTIMA. DESCENTRALIZAÇÃO DA INCUMBÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL DO LITORAL SUL DA BAHIA PARA OS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.14.013.000180/2018-77- Voto: 4394/2019 Origem: PRM/ T. DE FREITAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRF, A INVESTIGADA INCORREU EM APENAS UMA INFRAÇÃO DA ESPÉCIE. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.15.000.000207/2018-33- Voto: 4490/2019 Origem: PR -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. IRREGULARIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O OPERADOR DO AEROPORTO DE FORTALEZA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADE AFASTADA COM INFORMAÇÕES DA ANAC. 1. Inquérito Civil instaurado com escopo de apurar eventual violação a princípio da administração pública decorrente da celebração de convênio entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE e a empresa FRAPORT, concessionária de gestão do aeroporto de Fortaleza, que, segundo o alegado na representação, teria feito com que o órgão militar se sujeitasse, indevidamente, aos comandos da empresa privada. 2. Instado, o CBMCE prestou informações salientando não ter estabelecido vínculo jurídico com a empresa aeroportuária que lhe pusesse sob seu jugo, senão mero acordo de cooperação celebrado com base no que dispõe a Lei Estadual cearense nº 13.438/04 em seu art. 1º, § único. 3. A ANAC também foi acionada para prestar esclarecimentos, ao que informou que o acordo foi celebrado com base no RBAC nº 153, que trata sobre operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos, que, na respectiva Subparte G, onde dispõe sobre o Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio - SESCINC, trouxe previsão no sentido de que o aeródromo deveria indicar responsável pela resposta à emergência aeroportuária, mantendo-se, no entanto, solidário no SESCINC. 4. Assim, com base nessas informações, o Procurador da República oficiante, por não vislumbrar irregularidade na celebração do acordo, promoveu o arquivamento dos autos, especialmente porque a atuação do CMBCE, no caso, se daria de forma complementar à obrigação assumida pelo operador aeroportuário junto à ANAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.15.000.001282/2019-01- Voto: 4578/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO EXISTÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA ESTAÇÃO PAPICU DO VLT - METROFOR. INEXISTÊNCIA DE RAMPA DE ACESSO DA ESTAÇÃO À PASSARELA. NÃO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE. IRREGULARIDADE SANADA. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, ARGUMENTADO QUE, RELATIVO À ESTAÇÃO DO VLT/PAPICU, O ACESSO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS É GARANTIDO PELO ELEVADOR EXISTENTE NAQUELA ESTAÇÃO, SENDO QUE TAL ELEVADOR ENCONTRAVA-SE EM MANUTENÇÃO, EM FASE DE CONCLUSÃO, ESPERANDO QUE ATÉ O FINAL DO MÊS DE MAIO, DEVERIA VOLTAR AO FUNCIONAMENTO NORMAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.15.000.002117/2019-68- Voto: 4396/2019 Origem: PR -
Eletrônico CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). PARALISAÇÃO DE AULAS EM VIRTUDE DA OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ALUNOS EM ÁREAS DA INSTITUIÇÃO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELA UNIVERSIDADE. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.15.000.002412/2017-52 Voto: 4639/2019 Origem: PR -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. IMPACTO NEGATIVO NO TRÂNSITO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-222 E BR- 020, ALÉM DO ANEL VIÁRIO. O DNIT INFORMOU QUE FORAM REALIZADAS VISTORIAS TÉCNICAS TÉCNICAS NOS LOCAIS APONTADOS. FORAM LAVRADAS NOTIFICAÇÕES EM RAZÃO DOS ESTABELECIMENTOS UTILIZAREM DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA ACESSO SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DO DNIT, CAUSANDO INSEGURANÇA AOS USUÁRIOS DA RODOVIA. O DNIT INFORMOU QUE FORAM APRESENTADAS DEFESAS TÉCNICAS E QUE ELAS ESTÃO PENDENTES DE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA PARA POSTERIOR JULGAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.16.000.000240/2016-64 Voto: 4432/2019 Origem: PR - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de implantação do "Plano Nacional de Redução de Acidentes e Segurança Viária para a Década 2011-2020", bem como o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) para prevenção de acidentes e segurança viária. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Poder Público não se manteve inerte em relação à Resolução da ONU que proclamou o período de 2011 a 2020 com a "Década de Ações para a Segurança Viária"; b) o governo federal elaborou o Plano Nacional de Redução de Acidentes e Segurança Viária,

tendo como meta reduzir em, no mínimo, 50% o número de vítimas de trânsito até 2020; c) foi promulgada, ainda, a Lei nº 13.614/2018 que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta o dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e índice de mortos no trânsito por grupo de veículos e d) quanto ao contingenciamento de recursos do FUNSET, a questão encontra-se judicializada, por meio da Ação Civil Pública nº 2005.61.11.003868-9. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.16.000.002770/2014-85 Voto: 4457/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NO DISTRITO FEDERAL, DESTINADAS AO ENSINO/EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA). NÃO SE VISLUMBRA INÉRCIA OPONÍVEL AO FNDE, AO TCU OU AO CONTROLE INTERNO FEDERAL QUANTO AO SEU DEVER DE FISCALIZAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.17.003.000085/2019-61- Voto: 4431/2019 Origem: PRM/ SÃO MATEUS-ES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NO PROCESSAMENTO E NA LIBERAÇÃO DE SEGURO DEFESO AOS PESCADORES REGISTRADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS E CONCEIÇÃO DA BARRA. ESCLARECIDO QUE HOVE UM NÚMERO ALTO DE REQUERIMENTOS A SEREM ANALISADOS, O QUE DEMANDA UMA POSTURA CRITERIOSA PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CADASTRAIS. A MAIOR PARTE DOS PEDIDOS JÁ FORAM CONCLUÍDOS E O INSS ACATOU A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE FOSSEM ANALISADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS 40 (QUARENTA) REQUERIMENTOS QUE SE ENCONTRAVAM COM EXIGÊNCIAS DIVERSAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.18.001.000211/2016-18 Voto: 4537/2019 Origem: PRM/
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. FALTA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA. A PREFEITURA REITEROU QUE TODAS AS UNIDADES HABITACIONAIS ESTÃO REGULARIZADAS EM CARTÓRIO. ADEMAIS, CONSTATOU-SE QUE AS CASAS FORAM CONCLUÍDAS, COM ADEQUADA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. A ÚNICA PENDÊNCIA PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO É O PAGAMENTO DA TAXA DE HABITE-SE, MAS ESTA QUESTÃO ESTÁ JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.19.001.000225/2018-66- Voto: 4413/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. EX-SENADOR DA REPÚBLICA QUE SERIA AÇIONISTA DA RÁDIO CURIMÃ. DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, NÃO INCORRE EM IRREGULARIDADE O PARLAMENTAR QUE INTEGRA OS QUADROS SOCIETÁRIOS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DURANTE MANDATO ELETIVO, POIS A ÚNICA VEDAÇÃO SERIA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR OU GERENTE DA EMPRESA. A DISCUSSÃO ACERCA DO TEMA ENCONTRA-SE EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR MEIO DAS ADPFs 379 E 429. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.20.000.000497/2018-55- Voto: 4496/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. APURAR SE O IMÓVEL OCUPADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO POSSUI PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO APROVADO PELO

CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO. NÃO HÁ APENAS UM IMÓVEL OCUPADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. EXISTE, EM VERDADE, QUARTÉIS DESCENTRALIZADOS NOS ESTADOS BRASILEIROS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA CADA UM DOS QUARTÉIS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.20.000.000712/2018-18- Voto: 4502/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. APURAR SE O IMÓVEL OCUPADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NA CIDADE DE NOVA MUTUM/MT, POSSUI PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO. NÃO HÁ IMÓVEL OCUPADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM NOVA MUTUM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.20.000.001979/2017-41- Voto: 4458/2019 Origem: PR - MATO
Eletrônico GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. ACOMPANHAMENTO DOS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INFORMANDO O QUE NÃO HOUE PROTOCOLO DE AÇÃO OU EXECUÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO REFERENTE A MATÉRIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, BEM COMO, NÃO HOUE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ESTA FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.20.002.000023/2014-60 Voto: 4598/2019 Origem: PRM/ SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS, TODOS OS PRÉDIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM

SINOP/MT POSSUEM PROJETO APROVADO E/OU ALVARÁ DE SEGURANÇA VIGENTE OU, AINDA, ESTÃO EM VIAS DE OBTER A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.20.005.000009/2015-17 Voto: 4585/2019 Origem: PRM/
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. SERVIÇO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL, APENSADO A INQUÉRITO POLICIAL. QUESTÕES CONCERNENTES À PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO, AMEAÇA E DELITO AMBIENTAL DEVIDAMENTE ARQUIVADAS PELAS 2ª E 4ªS CCR'S. MATÉRIA ADMINISTRATIVA RESIDUAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILAR. SOBREPOSIÇÃO DE TÍTULOS DA ÁREA DESAPROPRIANDA. SUGESTÃO DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INCRA NO SENTIDO DA REALIZAÇÃO DE NOVA VISTORIA SOBRE O IMÓVEL E, CASO CONSTATADA SUA IMPRODUTIVIDADE, SEJA DECRETADA A DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA, COM DEPÓSITO E BLOQUEIO JUDICIAL DA INDENIZAÇÃO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA, SENDO POSTERIORMENTE PAGA A QUEM COMPROVAR SER DETENTOR DO DOMÍNIO DO BEM. AUSÊNCIA DE INERCIA DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.21.001.000106/2017-74 Voto: 4515/2019 Origem: PR - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. ATRASO NA EMISSÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA IES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar demora na expedição dos certificados de conclusão do curso de especialização intitulado "Formação Integrada Multiprofissional em Educação Permanente em Saúde" por parte da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS), uma vez que, passados mais de dois anos desde sua conclusão, cerca de 1500 (mil e quinhentos) alunos ainda não teriam recebido o respectivo documento. 2. Instada, a UFRGS prestou esclarecimentos no sentido de que o atraso na expedição decorreu, em suma, da suspensão cautelar da função pública do então coordenador do curso, cuja decisão judicial também determinou a apreensão de toda a documentação relativa à execução do Termo de Cooperação firmado entre a UFRGS e o SUS Educador, de modo que

inclusive os TTC's dos alunos foram acautelados pela Polícia Federal em dez/2016, impedindo, pois, o processamento dos dados relativos à conclusão do curso. 3. No entanto, informou a UFGRS que algum tempo depois, ao ter acesso à documentação outrora apreendida, apesar da dificuldade encontrada para processar o grande volume de dados relativos à certificação pendente, iniciou a expedição dos certificados, de modo que a maior parte deles está disponível para retirada por parte dos alunos interessados. 4. Com base nessas informações o Procurador oficiente promoveu o arquivamento dos autos ao entendimento a instituição apresentou justificativas razoáveis quanto à demora na expedição dos respectivos certificados, de modo que, à ausência de outras irregularidades passíveis de intervenção ministerial, o feito teria exaurido seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.22.010.000028/2019-23- Voto: 4488/2019 Origem: PRM/
Eletrônico VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. EDITAL PROPEC Nº 06, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018. SUPOSTA AUSÊNCIA DE IMPESSOALIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE DOUTORADO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL. A UFOP INFORMOU QUE O PROPEC BUSCA SELECIONAR OS MELHORES CANDIDATOS, COM CRITÉRIOS IMPESSOAIS E OBJETIVOS. A EXIGÊNCIA DE SUBMISSÃO DO PROJETO DE PESQUISA AO CONHECIMENTO DOS PROFESSORES É NECESSÁRIA PARA VERIFICAR SE O PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM AS LINHAS DE PESQUISA DO ORIENTADOR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.22.010.000430/2017-46- Voto: 4557/2019 Origem: PRM/ IPATINGA-
Eletrônico MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI/ES. SUPOSTO OFERECIMENTO IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR EM LOCALIDADE DISTINTA DA AUTORIZADA PELO MEC. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA PARA OFERECER CURSOS NA MODALIDADE EAD. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.22.013.000239/2019-36- Voto: 4417/2019 Origem: PRM/ POUSO
Eletrônico ALEGRE-MG
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADOS A CUSTEAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESCLARECIDO PELA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO QUE AS CONTAS MUNICIPAIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017 FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215. Processo: 1.22.024.000093/2019-08- Voto: 4430/2019 Origem: PR - MINAS
Eletrônico GERAIS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). SUPOSTA INVASÃO PARCIAL DOS LIMITES DO IMÓVEL DA UNIVERSIDADE PELO ESTABELECIMENTO VIZINHO. ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º E 10 DA LEI N. 10.480/2002. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216. Processo: 1.24.001.000167/2019-91- Voto: 4409/2019 Origem: PRM/ CAMPINA
Eletrônico GRANDE-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, noticiando suposta convocação indevida de candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro comum para ocuparem a função de enfermeiro oncologista, em detrimento dos classificados no cadastro de reserva, no concurso público realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para provimento de vagas no Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), regido pelo Edital nº 2/2016. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) todas as vagas de enfermeiros oncologistas foram preenchidas e estão efetivamente lotadas no setor correspondente; b) não existe um setor específico para lotação dos enfermeiros comuns, os quais atuam nos mais diversos setores, sob a coordenação e responsabilidade técnica dos enfermeiros especializados e c) as provas para o emprego de enfermeiro comum e para as especialidades de enfermagem foram inclusive realizadas em períodos distintos, de maneira a

permitir que o candidato pudesse concorrer de modo geral e também em sua especialidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.25.001.000069/2014-11 Voto: 4474/2019 Origem: PRM/ CAMPO MOURÃO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.25.006.000550/2019-62- Voto: 4529/2019 Origem: PRM/ **Eletrônico** PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Doutor Camargo/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a Escola Mateus Elias (INEP sob o nº 41022602) e a Escola Tancredo Neves (INEP sob o nº 41022653) encontram-se em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.25.006.000552/2019-51- Voto: 4572/2019 Origem: PRM/ **Eletrônico** PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR. OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA EM FUNCIONAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de averiguar o status da obra de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionado no anexo do Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, identificada sob o ID nº 13377 - Esc. Educ. Infantil - Tipo C. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a Escola ANTONIO MONTEIRO DA SILVA CMEI, localizada no Município de Inajá/PR (Código INEP nº 413724090), teve suas obras concluídas e encontra-se em pleno funcionamento. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não constatados indícios de irregularidades aptos a ensejar a continuidade do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.25.006.000556/2019-30- Voto: 4641/2019 Origem: PRM/
Eletrônico PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Paranavaí/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que o CMEI - Doce Infância (INEP sob o nº 41161890) e o Colégio Estadual Antônio Tortato (INEP sob o nº 41001869) encontram-se em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.26.000.001962/2019-32- Voto: 4475/2019 Origem: PR -
Eletrônico PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. APURAR AUSÊNCIA DE SERVIDORES EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE E UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AREIAS, LOCALIZADA EM RECIFE/PE. A QUESTÃO NÃO É ISOLADA, E VEM SENDO ACOMPANHADA NACIONALMENTE PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.000126/2017-15. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.26.005.000096/2019-12- Voto: 4573/2019 Origem: PRM/
Eletrônico GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO/IFPE - CAMPUS PESQUEIRA. PROJETO DE PESQUISA CLUBE DE MATEMÁTICA. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NÃO FORAM DEFINIDOS COM ANTECEDÊNCIA OS CRITÉRIOS E MÉTODOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DOS INTEGRANTES DO PROJETO DE PESQUISA. AS IMPROPRIEDADES INICIALMENTE NOTICIADAS NÃO MAIS PERSISTEM. ISSO PORQUE OS ALUNOS QUE FAZIAM PARTE DO PROJETO ANTES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, QUE OCORREU EM 18 DE JULHO DE 2019, ERAM VOLUNTÁRIOS, NÃO SE TRATANDO DE BOLSISTAS. COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM 18 DE JULHO DE 2019, SANOU-SE A IRREGULARIDADE REFERENTE A AUSÊNCIA DE

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS BOLSISTAS DO CORRENTE ANO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.26.008.000022/2016-11 Voto: 4568/2019 Origem: PRM/ C.DE S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. DESCARTE DE OBJETOS DA PREFEITURA NA ÁREA OCUPADA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta existência de ferro velho em área do Projeto do Assentamento Tentugal, em São José da Coroa Grande/PE, decorrente do depósito de materiais como ferragens de carteiras escolares, de máquinas de escrever e sucatas de veículos com logomarcas da prefeitura local. 2. Instada, a Prefeitura de São José da Coroa Grande informou inicialmente que não haveria mais no município tais sucatas, uma vez que haviam elas sido corretamente destinadas a um lixão. 3. O INCRA, no entanto, emitindo relatório de vistoria do local, contradisse a informação acima dizendo que "não foi identificado nenhum ferro velho em atividade no local, no entanto, existem fortes indícios de que a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande descartou diversos materiais naquela área"mas que "naquele local permanece ativo um lixão, cujo descarte de resíduos é atribuído a referida Prefeitura". 4. O MPF, então, expediu recomendação à municipalidade solicitando a retirada imediata dos bens lançados irregularmente na área do assentamento, ao que obteve como resposta a informação de que o processo de retirada dos materiais havia sido concluído pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. 4. Assim, reputando sanada a irregularidade deflagrada da investigação, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.27.000.001578/2018-11 Voto: 4618/2019 Origem: PR - PIAUÍ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXPEDIDO RECOMENDAÇÃO À EMPRESA PARA QUE SE ABSTENHA, EM DEFINITIVO, DE PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIAS E DE VEÍCULOS DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.28.100.000080/2019-57 Voto: 4602/2019 Origem: PRM/ MOSSORÓ - RN
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. IRREGULARIDADES. INDÍCIOS. INOCORRÊNCIA. MERO ERRO CADASTRAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226. Processo: 1.29.003.000118/2019-52 Voto: 4531/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.29.003.000460/2016- 18, CUJO OBJETO TRATA DE AVERIGUAR A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227. Processo: 1.29.003.000601/2016-94 Voto: 4528/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO SUS. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NOVO HAMBURGO/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA, EM SÍNTESE, PARA QUE O MUNICÍPIO: A) PROVIDENCIASSE A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO (PONTO BIOMÉTRICO); B) FOSSE INSTALADO, EM LOCAL VISÍVEL, QUADROS QUE INFORMASSEM O USUÁRIO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O NOME DE TODOS OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS EM EXERCÍCIO NA UNIDADE NAQUELE DIA, SUA ESPECIALIDADE E O HORÁRIO DE INÍCIO E DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO;. C) ESTABELECESSE ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PRESENTE RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA MUNICÍPIO PARA ACOMPANHAR O RECOMENDADO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.29.008.000437/2016-75 Voto: 4532/2019 Origem: PRM/
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDUZIDO NÚMERO DE ATENDIMENTOS PRESTADOS PELO PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - PA/PEDIÁTRICO/HUSM, SE COMPARADO COM AS DEMANDAS ABSORVIDAS PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E PELO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM DO PATRONATO. O QUE SE CONSTATOU, CONTUDO, FOI A NECESSIDADE DE APARAREM-SE ALGUMAS ARESTAS NESSE FLUXO, COM A REVISÃO DO PROTOCOLO DE REFERENCIAMENTO DE PACIENTES AO PA PEDIÁTRICO/HUSM, FIRMADO EM 2016. O HUSM CUMPRIU COM O AVENÇADO, REMETENDO A VERSÃO REVISADA DO PROTOCOLO DE REFERENCIAMENTO DE PACIENTES AO PS PED HUSM, DATADA DE 3/9/2018. O ESCOPO A QUE SE PROPUNHA ESTE APURATÓRIO RESTOU SATISFATORIAMENTE ATENDIDO, MEDIANTE UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL ALCANÇADA A PARTIR DA VOZ DE TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.30.015.000343/2018-58 Voto: 4534/2019 Origem: PRM/ MACAE-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU. RELATÓRIO REALIZADO PELO DENASUS CONSTATAÇÃO Nº 285.800. IRREGULARIDADES NA UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DE FAMÍLIA SANTA TEREZINHA E NA POLICLÍNICA DE BARRA DE SÃO JOÃO QUANTO AO PÉSSIMOS ESTADOS DE CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS QUE INTERFEREM NA QUALIDADE DE SERVIÇO PRESTADO AO PACIENTE. O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU INFORMOU QUE OS ANTIGOS DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS FORAM UNIFICADOS EM UMA ÚNICA FARMÁCIA QUE HOJE CONSEGUE OFERECER UMA MAIOR ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DIARIAMENTE. O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU REALIZOU AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DO DENASUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.30.017.000499/2018-19 Voto: 4436/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTO VAZAMENTO DE IMAGENS DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NAS TURMAS I E II/2019 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DE FUZILEIROS NAVAIS. CONSTATADO, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS REALIZADOS PELO COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS, QUE NÃO HOUE PREJUÍZO À ISONOMIA E À LIVRE COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.33.002.000291/2018-57 Voto: 4541/2019 Origem: PRM/
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRREGULARIDADES NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM FOTO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELO INSS, AINDA QUE O PERICIANDO SEJA MENOR DE IDADE, INCLUSIVE DE TENRA IDADE. O PODER DE COBRAR A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA MENORES DE 16 ANOS, APESAR DE NÃO SER DE EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO, NÃO ENCONTRA BARREIRAS QUANDO HÁ DÚVIDAS A RESPEITO DA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E QUE OS CASOS DE RECUSA DE ATENDIMENTO EM RAZÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DEVEM SER FUNDAMENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.33.012.000186/2017-18 Voto: 4487/2019 Origem: PRM/
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MAPA. IRREGULARIDADE NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPPE E CERVEJA SEM REGISTRO NO MAPA POR EMPRESA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC. O AUTUADO REALIZOU OS REGISTROS NECESSÁRIOS E REGULARIZOU A SUA ATIVIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.34.012.000561/2019-54 Voto: 4506/2019 Origem: PRM/ SANTOS-SP
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMORA PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.022.000088/2017-24 Voto: 4633/2019 Origem: PRM/ JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis deficiências na prestação de serviços públicos de saúde no Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita/SP tocantes ao fato de supostamente haver: a) deficiência de médicos plantonistas; b) tratamento prioritário de pacientes de plano de saúde em detrimento dos beneficiários do SUS; c) falta de regulamentação dos horários de descanso da equipe médica e de enfermagem, propiciando atrasos no atendimento; d) diferenciação no controle de frequência para determinados médicos, que assinam livro-ponto em vez de baterem o ponto biométrico; e) deficiência na remoção de pacientes e ausência de responsável pelo respectivo procedimento; f) falhas nos processos de admissão e demissão de profissionais da área médica; g) atrasos na ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos; e h) deficiência na divulgação de dados relativos ao corpo clínico da unidade. 2. Instada, a Diretoria Executiva do Hospital informou que, estando ciente das irregularidades acima apontadas, vem corrigindo o que é possível, através de ordens e conversas pontuais, salientando, no entanto, dificuldade de participar de decisões da área médica. Mas na ocasião apresentou documentação relativa ao saneamento dos pontos acima indicados, aduzindo que alguns deles foram prontamente apurados e outros se encontram em adiantada fase de regularização. 3. O Procurador da República oficiante, então, registrando que "nas informações apresentadas em resposta aos quesitos ministeriais, não se observa a presença de evidências de dano na prestação de serviços de saúde e de malversação de recursos públicos que necessitem de diligências complementares para apuração e(ou) regularização", promoveu o arquivamento dos presentes autos em razão do esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.34.043.000415/2018-81 Voto: Origem: PRM/ OSASCO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CONSTRUÇÃO. VÍCIOS ORIGINÁRIOS DA OBRA E DECORRENTES DA INVASÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS. REPAROS. NECESSIDADE. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.36.000.000218/2018-93 Voto: 4512/2019 Origem: PR - TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. INFORMAÇÕES DO DNIT. OCORRÊNCIA DE 98 (NOVENTA E OITO INFRAÇÕES) NO PERÍODO DE 11/12/2013 a 2/7/2014. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DE AÇÕES, INCLUSIVE CIVIS PÚBLICAS. INFORMAÇÕES DA PRF. OCORRÊNCIA DE 3 (TRÊS) INFRAÇÕES, SENDO A MAIS RECENTE DATADA DE 23/07/2017. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.36.001.000131/2016-44 Voto: 4595/2019 Origem: PRM/
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO. ANÁLISE DO TCU. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade decorrente da redução na carga horária de trabalho dos servidores públicos na Fazenda de Ensino, Pesquisa e Extensão, no campus da Universidade Federal do Tocantins em Araguaína. 2. Após apuração ministerial prévia, oficiou-se ao Tribunal de Contas da União para se manifestar sobre o caso, dada a possibilidade de a alteração na jornada poder gerar prejuízo ao erário, tendo este, após análise, determinado adequações à legislação aplicável, o que, devidamente atendido pela instituição, induziu o arquivamento dos presentes autos em razão do exaurimento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.28.200.000106/2019-39 Voto: 4582/2019 Origem: PRM/ CAICÓ-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ENEM. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN).

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. CURSO DE MEDICINA. APLICAÇÃO DE UM BÔNUS DE 20% NA NOTA PARA OS CANDIDATOS QUE COMPROVAREM TER CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL E CURSADO TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PRIVADAS OU PÚBLICAS DE CERTAS MICRORREGIÕES. EVENTUAL AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REGULARIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS. (PRECEDENTES PP Nº 1.16.000.000255/2015-41 E NF Nº 1.28.200.000018/2018-56). NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Cláudia de Fátima Marques Roque, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

CLÁUDIA DE FÁTIMA MARQUES ROQUE

Secretária Executiva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00467743/2019 ATA**

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **08/10/2019 16:19:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **08/10/2019 15:27:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **11/10/2019 12:26:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **08/10/2019 19:17:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA DE FATIMA MARQUES ROQUE**

Data e Hora: **08/10/2019 19:40:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **15/10/2019 15:26:49**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1E1AB7B2.FF78EB3C.D9A60FA4.9DFBDC89